



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1.	Infraestrutura e Operação da Infraestrutura	7
1.1.	Infraestrutura.....	7
1.1.1.	Implantação de solução de conexão interna entre Setores da Fauna e da Flora	7
1.1.2.	Implantação de solução de transporte entre os Setores da Fauna e da Flora	7
1.1.3.	Prover Base da Polícia Militar na área da concessão	7
1.1.4.	Implantação e Manutenção das Passagens de Fauna do PEFI	8
1.1.5.	Comunicação e Sinalização.....	8
1.2.	Operação da Infraestrutura.....	9
1.2.1.	Caderno de Planos de Operações da Infraestrutura	9
1.2.2.	Serviços Comerciais e Arrecadação de Bilhetagem	20
1.2.3.	Segurança Patrimonial.....	21
1.2.4.	Limpeza.....	25
1.2.5.	Manutenção	28
1.2.6.	Utilidades	35
1.2.7.	Atendimento ao Público	38
1.2.8.	ÁREA DA CONCESSÃO - FAZENDA	39
1.2.9.	Serviços de Gestão.....	42
1.2.10.	Controle das Espécies Domésticas Errantes	46
1.2.11.	Controle de Espécies Sinantrópicas Declaradas Nocivas	46
1.3.	Pesquisa e Atividades.....	47
1.3.1.	Comitê de Pesquisa.....	47
1.3.2.	Promoção de Atividades de Pesquisa, Inovação e Conservação Ambiental	47
1.3.3.	Fomento à Pesquisa	49
1.3.4.	Disponibilização de dados dos Ativos Biológicos	51
1.3.5.	Acesso de Pesquisadores	51
1.4.	Acesso dos Funcionários.....	51
1.4.1.	Uso da Área de Concessão para Eventos Educacionais e Científicos	52
2.	Setor Fauna: Zoológico, Zoo Safari e Fazenda	53

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.1.	Operação do Manejo de Fauna e Promoção do Bem-Estar Animal	53
2.1.1.	Transição das Operações dos Ativos Biológicos de Fauna	53
2.1.2.	Caderno de Planos de Operação dos Ativos Biológicos - Setor Fauna	54
2.1.3.	Responsável Técnico (ART) em Veterinária e Biologia	58
2.1.4.	Inventário dos Ativos Biológicos de Fauna	59
2.1.5.	Composição do Plantel	60
2.1.6.	Atividades de Educação Ambiental	64
2.1.7.	Limpeza e Operação de Recintos	65
2.1.8.	Infraestrutura para Atendimento Clínico Veterinário	65
2.1.9.	Necropsia	66
2.1.10.	Protocolo de Captura de Animais	66
2.1.11.	Manejo do Plantel	67
2.1.12.	Berçário para os Filhotes do Plantel	67
2.1.13.	Descarte de Ativos Biológicos de Fauna	68
2.2.	Infraestrutura de Fauna	68
2.2.1.	Plano de Intervenções de Fauna	68
2.2.2.	Edificações	69
2.2.3.	Redes de Infraestrutura	75
2.2.4.	Núcleo de Acesso	77
2.2.5.	Núcleo Visitação	79
2.2.6.	Núcleo Safári	80
2.2.7.	Núcleo Técnico	81
2.2.8.	Núcleo Fazenda	81
2.3.	Certificações	84
2.3.1.	Padrão do ISO 9001, 14001 e 45001	84
2.3.2.	Acreditação em Bem-Estar Animal	84
2.4.	Apoio à Fundação Parque Zoológico de São Paulo	84
2.4.1.	Infraestrutura	84
2.4.2.	Operação de Infraestrutura	88
3.	Setor Flora: Jardim Botânico	90
3.1.	Operação do Manejo de Flora e Fitossanidade	90
3.1.1.	Transição das Operações dos Ativos Biológicos de Flora	90

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.2.	Caderno de Planos de Operação dos Ativos Biológicos - Setor Flora.....	91
3.1.3.	Inventário dos Ativos Biológicos de Flora.....	94
3.1.5.	Banco de Dados das Coleções Vivas.....	96
3.1.6.	Manejo de Viveiro de Mudanças	97
3.1.7.	Manejo do Orquidário Dr. Frederico Carlos Hoehne	97
3.1.8.	Manejo da Coleção de Bromélias	99
3.1.9.	Coleta de Sementes	100
3.1.10.	Serviço de Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes	101
3.1.11.	Diretor Técnico das Coleções Vivas	102
3.1.12.	Responsável pelo Serviço de Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes	102
3.1.13.	Nível dos Lagos e Cursos d`água	102
3.1.14.	Controle de Espécies Exóticas Invasoras	103
3.1.15.	Categoria A.....	103
3.1.16.	Educação Ambiental.....	105
3.2.	Infraestrutura de Flora	106
3.2.1.	Plano de Intervenções de Flora.....	106
3.2.2.	Edificações.....	107
3.2.3.	Redes de Infraestrutura	112
3.2.4.	Núcleo Acesso	114
3.2.5.	Núcleo Visitação	116
3.3.	Certificações	118
3.3.1.	Obter e a Garantir Padrão do ISO 9001, 14001 e 45001.....	118
3.4.	Apoio ao Instituto de Botânica	118
3.4.1.	Infraestrutura.....	118
3.	Regulação Contratual.....	121
3.5.	Comitê de Acompanhamento Contratual.....	121
3.6.	Verificador Independente	121
3.7.	Relatórios Anuais	122
3.8.	AS BUILT	123
4.	Normas e Legislações Aplicáveis.....	124

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Introdução

São encargos da CONCESSIONÁRIA o conjunto de obrigações e atividades que, divididas em áreas temáticas – Fauna e Flora, perfazem as obrigações mínimas para o funcionamento do JARDIM BOTÂNICO, ZOOLÓGICO e FAZENDA, considerando o ANEXO I – ÁREA DA CONCESSÃO, visando o cumprimento do objeto da CONCESSÃO.

Neste documento, os Encargos são apresentados em três grupos finalísticos:

- 1. Infraestrutura e Operação da Infraestrutura**, com encargos de gestão e manutenção do JARDIM BOTÂNICO, ZOOLÓGICO e FAZENDA;
- 2. Operação e Infraestrutura no Setor Fauna**, com encargos de operação de manejo de fauna e promoção do bem-estar animal, infraestrutura, certificações;
- 3. Operação e Infraestrutura no Setor Flora**, encargos de operação do manejo de flora e fitossanidade, infraestrutura, certificações.

Os Encargos também incluem a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna e Flora, na ÁREA DA CONCESSÃO, excluindo os prédios e edificações que permanecem sob a responsabilidade do CONCEDENTE, identificados no ANEXO II.

Nos setores específicos de Fauna e Flora, são identificados também os Encargos de Apoio à Fundação Parque Zoológico de São Paulo – FPZSP e ao Instituto de Botânica – IBt.

Os Encargos de Apoio à Pesquisa são apresentados neste Anexo, sendo disciplinado no ANEXO XI – DIRETRIZES PARA USO DOS RECURSOS DA PESQUISA.

Para cada Encargo são apresentados os prazos máximos, especificando aqueles vinculados a data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e os vinculados a data de assinatura do CONTRATO.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a criação, implantação e manutenção da sinalização adequada e dos meios de comunicação para a divulgação do JARDIM BOTÂNICO, ZOOLÓGICO e FAZENDA devendo, também, informar sobre a realização de obras e demais intervenções. A CONCESSIONÁRIA deverá informar



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

em locais de clara visibilidade, em sua página eletrônica e em ações de divulgação, que se trata de uma CONCESSÃO realizada pelo Estado de São Paulo. Também deverão ser identificadas as áreas de início e término da CONCESSÃO, onde houver visitação pública.

A CONCESSIONÁRIA terá liberdade de atuação na ÁREA DE CONCESSÃO, desde que vinculada a exploração do Zoológico e Jardim Botânico e de atividades de manejo, educação ambiental, recreação, lazer, cultura e ecoturismo, com os serviços associados, observando o EDITAL, CONTRATO e ANEXOS e, especificamente na área em São Paulo, o Plano de Manejo do Parque Estadual Fontes do Ipiranga.

Caberá a CONCESSIONÁRIA providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos à área, considerando a Resolução SC nº 103/2018, que dispõe sobre o tombamento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga pelo CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo e a Resolução nº 40/2018 pelo CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

1. Infraestrutura e Operação da Infraestrutura

1.1. Infraestrutura

1.1.1. Implantação de solução de conexão interna entre Setores da Fauna e da Flora

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da CONCESSÃO, deverá implantar uma solução de conexão interna e de uso público entre as áreas dos Setores da Fauna-ZOOLÓGICO e da Flora-JARDIM BOTÂNICO, considerando as delimitações definidas no ANEXO I, na ÁREA DA CONCESSÃO-SP.

1.1.2. Implantação de solução de transporte entre os Setores da Fauna e da Flora

A CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da CONCESSÃO, deverá implantar, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, uma solução de transporte passivo e motorizado entre as áreas do JARDIM BOTÂNICO e ZOOLÓGICO, garantindo a acessibilidade universal.

1.1.3. Prover Base da Polícia Militar na área da concessão

A CONCESSIONÁRIA, caso deseje alterar a localização da Base da Polícia Militar, deverá prover pelo menos uma nova Base da Polícia Militar na ÁREA DA CONCESSÃO SP, apresentando, no mínimo, as mesmas características técnicas (área, mobiliário e equipamentos disponíveis) da base da Polícia Militar atualmente existente na área administrada pela FPZSP, assegurando os parâmetros de qualidade das edificações, nos termos previstos no ANEXO XII – CADERNO DE ENGENHARIA.

Caso a Base da Polícia Militar seja mantida no mesmo local, deverão ser feitas as reformas necessárias que assegurem os parâmetros de qualidade das edificações, nos termos previstos no ANEXO XII – CADERNO DE ENGENHARIA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.1.4. Implantação e Manutenção das Passagens de Fauna do PEFI

A CONCESSIONÁRIA até o 36º mês da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá desenvolver solução e prover a mitigação dos impactos à fauna silvestre nativa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, inerente à ÁREA DE CONCESSÃO-SP.

A solução deverá prever o monitoramento da fauna nativa, a manutenção de passagens de fauna no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga e um estudo de avaliação das demandas por novas instalações de estruturas para passagem de fauna, contendo minimamente:

- a. identificação de áreas prioritárias para a instalação de mecanismos que reduzam as mortes por atropelamento e eletrocussão;
- b. proposições quantitativas e qualitativas destes mecanismos de forma adequada para cada ponto de instalação de estruturas;
- c. averiguação *in loco* da viabilidade e construção de passagens e barreiras de animais em pontos estratégicos definidos com base no estudo a ser elaborado;
- d. metas para redução do número de atropelamento e eletrocussão de animais silvestres;
- e. mecanismos de engenharia para transposição em cada ponto e detalhamento das estruturas utilizadas.

A solução implementada pela CONCESSIONÁRIA deverá abarcar o monitoramento das passagens de fauna, avaliando sua eficácia, com especial atenção à conservação da população de bugios (*Alouata sp.*).

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, como parte do monitoramento, o número e a frequência de ocorrências e resgates realizados na ÁREA DA CONCESSÃO SP, incluindo, caso disponíveis, os dados e informações a serem disponibilizados pela FPZSP e pelo IBt.

1.1.5. Comunicação e Sinalização

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá desenvolver e prover solução de comunicação e sinalização para as áreas concedidas em pelo menos 03 (três) idiomas (português, espanhol e inglês), contemplando a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A solução deverá conter minimamente:

- i) elementos da sinalização visual na ÁREA DA CONCESSÃO que englobem todos os elementos que integram a CONCESSÃO, tais como: edificações, acessos, estacionamento, veículos, equipamentos, atrativos, painéis de informações, sinalizações, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros;
- ii) apresentar linguagem visual padronizada, integrada e acessível, de forma a valorizar a paisagem e promover a educação ambiental, com instalação de elementos como mapas, painéis de notícias, eventos e esquemas interpretativos, placas de sinalização, advertência e direcionais, identificando todos os equipamentos e atrativos dos equipamentos;
- iii) a realização de melhorias na sinalização horizontal e vertical da ÁREA DA CONCESSÃO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos usuários;
- iv) os materiais utilizados na sinalização deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição. Incentiva-se o uso de materiais sustentáveis e que gerem o mínimo impacto ao ambiente natural do parque.
- v) o conteúdo deverá difundir informações educativas e funcionais sobre os locais, quando pertinente, tanto para informação como para conscientização ambiental do usuário, incluindo mapa com localização dos atrativos providenciando uma orientação visual adequada;
- vi) a identidade visual também deverá servir de base para o desenvolvimento dos produtos a serem comercializados na ÁREA DE CONCESSÃO.

1.2. Operação da Infraestrutura

1.2.1. Caderno de Planos de Operações da Infraestrutura

A CONCESSIONÁRIA, até o 03º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar e apresentar o Caderno de Planos de Operação de Infraestrutura ao CONCEDENE, que contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues pela CONCESSIONÁRIA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Neste prazo o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a não admissibilidade por falta de informações e documentos necessários.

A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Caderno de Planos de Operação de Infraestrutura ao CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias úteis, que passará por nova etapa de admissibilidade.

Em sendo admissível o Caderno de Planos de Operação de Infraestrutura, o CONCEDENTE deverá avaliar o Caderno de Planos de Operação de Infraestrutura apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

O CONCEDENTE deverá avaliar o atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, devendo avaliar ou rejeitar, ou determinar alterações, ser forem verificados descumprimentos contratuais. O CONCEDENTE poderá apresentar comentários ou ideias com o intuito de aprimorá-lo, ficando a critério da CONCESSIONÁRIA acatar ou não as sugestões que porventura lhe tenham sido endereçadas.

Após a manifestação do CONCEDENTE quanto ao conteúdo do Caderno de Planos de Operação de Infraestrutura, será assinado o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA.

Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA passará a operar os Ativos de Infraestrutura existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, os quais ficarão sob sua responsabilidade.

O Caderno de Planos de Operação de Infraestrutura deverá ser composto minimamente pelos seguintes planos:

- i) Plano de Riscos e Contingências;
- ii) Plano de Emergência Contra Incêndio;
- iii) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- iv) Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- v) Plano de Segurança Patrimonial e de Usuários e Controle de Acesso;
- vi) Plano de Manutenção;
- vii) Plano de Limpeza;
- viii) Plano de Manutenção das Áreas Verdes;
- ix) Plano de Saneamento.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

i) Plano de Riscos e Contingências

O Plano de Riscos e Contingências deverá conter o apontamento de risco das possíveis adversidades e problemas potenciais, o impacto desses riscos e as estratégias e ações de contingência para sua mitigação ou eliminação, em relação aos bens, aos ATIVOS BIOLÓGICOS, atrativos, entre outros.

Deverá conter minimamente os seguintes elementos:

- a. identificação das necessidades e possíveis problemas;
- b. avaliação do impacto dos riscos;
- c. definição de prioridades;
- d. planejamento de estratégias de contingência e controle;
- e. teste do Plano de Contingência; e
- f. programa de treinamento da equipe.

ii) Plano de Emergência Contra Incêndio

O Plano de Emergência Contra Incêndio deverá conter o apontamento dos sistemas e equipamentos de prevenção e combate a serem instalados, procedimentos e sistemas para evacuação de áreas e outros tipos de emergência, de acordo com as determinações e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, para o espaço coberto pela CONCESSÃO, bem como pela Lei Federal nº 13.425, de 30/03/2017, além do Programa Corta-Fogo da SIMA.

O Plano de Emergência Contra Incêndio deverá ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, quando da renovação periódica do AVCB e deverá conter minimamente os seguintes elementos por edificações e áreas:

- a. localização;
- b. tipo de construção;
- c. ocupação;
- d. população;
- e. características de funcionamento;
- f. pessoas com deficiência;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- g. riscos específicos inerentes à atividade;
- h. materiais existentes;
- i. definição dos recursos humanos;
- j. definição dos equipamentos, aparelhos e sistemas necessários para a prevenção e o combate ao incêndio;
- k. definição dos procedimentos básicos de emergência contra incêndio; e
- l. Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores/brigada de incêndio.

iii) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS)

O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos deverá identificar a tipologia e a quantidade de geração de cada tipo de resíduos, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, nas etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final.

O Plano deverá conter minimamente:

- a. identificação do empreendimento
 - i. Razão Social, CNPJ, IE, Nome Fantasia;
 - ii. n.º do Processo de Licenciamento Ambiental;
 - iii. atividade principal;
 - iv. endereço do Empreendimento
 - v. responsável legal pelo empreendimento e pessoas para contato
- b. identificação do responsável técnico
 - i. dados do responsável técnico pela elaboração do PGRS
- c. caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos
 - i. determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração de resíduos;
 - ii. determinação/identificação e quantificação dos pontos de segregação de resíduos;
 - iii. quantificação, identificação e classificação de cada resíduo com base na Norma NBR 10.004 - Classificação de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA pertinentes;
 - iv. quantidade (real/estimada) mensal gerada de resíduos, em cada ponto;
 - v. indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
 - vi. informação se há estoque de resíduos;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- vii. informação da frequência de geração dos resíduos;
- viii. indicação da destinação dos resíduos gerados;
- d. diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos sólidos
 - i. estrutura organizacional envolvendo:
 - descrição dos procedimentos a serem adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de desperdício, perdas, não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
 - apresentação de Plano de Contingência, descrevendo os procedimentos emergenciais e de contingências;
 - cronograma para implantação e/ou desenvolvimento de ações, planos e programas integrantes do PGRS;
 - Plano de Ação de Educação Ambiental com os colaboradores da unidade geradora.

iv) Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

O Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deverá conter identificação da tipologia e da quantidade de geração de resíduos de serviços de saúde humana e/ou animal, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, nas etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final, incluindo as informações das licenças obtidas.

O PGRSS deverá ser composto minimamente pelos seguintes elementos:

- a. informações gerais sobre o estabelecimento;
- b. dados do responsável legal civil pelo empreendimento;
- c. dados do responsável técnico legal pela elaboração do PGRSS;
- d. equipe responsável pelo PGRSS;
- e. elementos do PGRSS;
- f. aspectos de classificação e quantificação dos resíduos e monitoramento de indicadores;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- g. segregação dos resíduos;
- h. tratamento prévio dos resíduos;
- i. acondicionamento dos resíduos e rejeitos, por grupo e subgrupo e identificação;
- j. armazenamento temporário;
- k. coleta e transporte internos;
- l. armazenamento externo;
- m. coleta e transporte externos;
- n. estação de transferência de resíduos de serviços de saúde;
- o. tratamento externo dos resíduos;
- p. disposição final dos resíduos;
- q. sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados pelo estabelecimento;
- r. Plano de Contingência para eventos adversos;
- s. saúde ocupacional e segurança do trabalhador;
- t. cronograma de implantação do PGRSS.

v) Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso

O Plano de Segurança Patrimonial envolve a vigilância patrimonial e monitoramento de todo o perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO e deverá conter minimamente os seguintes elementos:

- a. identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem vigiadas;
- b. definição do perímetro de vigilância;
- c. definição da localização dos postos fixos de vigilância;
- d. definição dos níveis de segurança abrangidos;
- e. definição dos recursos humanos e tecnológicos:
 - i. sistema de monitoramento por imagem;
 - ii. sistema de alarme perimetral;
 - iii. posicionamento/mapeamento das câmeras;
 - iv. posicionamento dos postos fixos de vigilância e faixa horária de cobertura;
- f. definição da rotina e trajeto das rondas de vigilância;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- g. definição da equipe de vigilância:
 - i. funções/cargos;
 - ii. quantidades;
 - iii. escalas e horários de trabalho por colaborador;
- h. Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das atividades de vigilância;
- i. sistema de monitoramento de imagens a ser utilizado:
 - i. configuração dos sistemas
 - ii. principais funções
- j. Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

O Plano de Controle de Acesso envolve o controle de acesso de toda área concedida e deverá conter minimamente os seguintes elementos:

- a. identificação e listagem dos pontos de acesso à área de CONCESSÃO;
- b. definição da política de acesso;
 - i. definição:
 - áreas de acesso público (de acesso livre, sem necessidade de cadastramento);
 - áreas controladas (de acesso controlado, sem necessidade de cadastramento);
 - áreas restritas (de acesso restrito, com necessidade de cadastramento);
 - ii. critérios e procedimentos relativos ao controle de acesso de funcionários e fornecedores:
 - cadastramento de pessoas;
 - controle de acesso e de trânsito de pessoas;
 - iii. critérios e procedimentos relativos ao controle de acesso de veículos de funcionários e de fornecedores:
 - cadastramento de veículos;
 - controle de acesso e de trânsito de veículos;
 - estacionamento de veículos;
 - iv. critérios e procedimentos relativos ao controle de acesso de visitantes:
 - estacionamento de veículos de visitantes;
 - controle de acesso e de circulação de visitantes dentro e entre os equipamentos;
- c. definição dos recursos humanos e tecnológicos:
 - i. sistema de controle de acesso;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- ii. sistema de alarme perimetral e seu mapeamento;
- iii. posicionamento dos pontos de acesso;
- iv. faixas horárias de cada ponto de acesso;
- d. definição da equipe de vigilância:
 - i. funções/cargos;
 - ii. quantidades;
 - iii. escalas e horários de trabalho por colaborador;
- e. Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das atividades de vigilância;
- f. sistema de controle de acesso a ser utilizado:
 - i. configuração do sistema;
 - ii. principais funções;
- g. Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

vi) Plano de Manutenção

O Plano de Manutenção deverá descrever todos os Ativos de Infraestrutura, incluindo espaços e equipamentos, a serem conservados dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo constar os procedimentos operacionais padrão (POP) para execução das atividades pertinentes.

O Plano de Manutenção deverá conter minimamente os seguintes elementos:

- a. identificação, listagem e dados técnicos das edificações, equipamentos e áreas cobertas pelo plano:
 - i. manutenção interna e externa de edificações (fachadas, calçamentos, estacionamentos);
 - ii. equipamentos;
 - iii. sistemas;
- b. tipos de manutenção a serem prestadas:
 - i. civil/predial;
 - ii. elétrica (BT, MT, AT);
 - iii. hidráulica;
 - iv. mecânica;
 - v. eletrônica;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- vi. telefonia;
- vii. planos de inspeção e manutenção preventiva (cronograma);
- c. equipes:
 - i. funções/cargos;
 - ii. quantidade por função/cargo;
 - iii. escalas e horários de trabalho por colaborador;
- d. recursos para execução das atividades (peças, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);
- e. definição dos níveis de prioridade de atendimento;
- f. criticidade de equipamentos;
- g. Procedimento Operacional Padrão (POP) para as atividades de manutenção mais complexas (pelo menos);
- h. sistema de gestão de manutenção (serviços) a ser utilizado:
 - i. configuração do sistema;
 - ii. principais funções;
- i. Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

vii) Plano de Limpeza

O Plano de Limpeza deverá descrever todos os Ativos de Infraestrutura, incluindo os espaços e equipamentos, a serem higienizados dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo constar os procedimentos operacionais padrão (POP) para execução das atividades pertinentes à limpeza.

O Plano de Limpeza deverá conter minimamente os seguintes elementos:

- a. identificação e listagem e dados técnicos das áreas, equipamentos e objetos que deverão ser limpos;
- b. planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos (horários, turnos, frequências, responsáveis etc.) para cada tipo de área a ser limpa:
 - i. sanitários públicos;
 - ii. sanitários internos;
 - iii. limpeza predial interna (pisos, paredes, vidros, mobiliário etc.);

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- iv. limpeza externa (calçamentos, áreas pavimentadas, vias de circulação, áreas verdes etc.);
- v. limpeza de áreas técnicas (hospital veterinário, laboratórios, bibliotecas etc.);
- c. equipes:
 - i. funções/cargos;
 - ii. quantidade por função/cargo;
 - iii. escalas e horários de trabalho por colaborador;
- d. recursos para execução das atividades (produtos de limpeza, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);
- e. definição dos níveis de prioridade de atendimento;
- f. Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para as atividades de limpeza mais complexas (pelo menos);
- g. sistema de gestão de limpeza (serviços) a ser utilizado:
 - i. configuração do sistema;
 - ii. principais funções;
- h. Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

viii) Plano de Manutenção das Áreas Verdes

O Plano de Manutenção de Áreas Verdes deverá descrever a execução das atividades pertinentes à conservação das áreas verdes, incluindo os procedimentos operacionais padrão (POP).

O Plano de Manutenção de Áreas verdes deverá conter minimamente os seguintes elementos:

- a. identificação e listagem e dados técnicos das áreas verdes a serem conservadas;
- b. planos de rotina de conservação com apontamento de horários, turnos, frequências, responsáveis, para as seguintes atividades:
 - i. limpeza de todos os resíduos prejudiciais aos jardins;
 - ii. remoção de ervas daninhas em geral;
 - iii. poda de arbustos para controle de crescimento das plantas;
 - iv. aplicação de produtos de combate a pragas;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- v. rega e afofamento da terra dos canteiros e vasos;
- vi. adubação e reparos em geral;
- vii. cortes periódicos em gramados.
- c. equipes;
 - i. funções/cargos;
 - ii. quantidade por função/cargo;
 - iii. escalas e horários de trabalho por colaborador;
- d. recursos para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);
- e. definição dos níveis de prioridade das áreas;
- f. Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para as atividades de conservação do verde mais complexas (pelo menos);
- g. sistema de gestão de serviços a ser utilizado:
 - i. configuração do sistema;
 - ii. principais funções;
- h. Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

ix) Plano de Saneamento

O Plano de Saneamento deverá descrever a execução das atividades previstas, considerando diagnóstico atual e suas necessidades de operação e melhoria na ÁREA DE CONCESSÃO.

Caso a CONCESSIONÁRIA deseje operar diretamente os equipamentos da ETA- Estação de Tratamento de Água e ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no ZOOLÓGICO, deverão ser apresentados os planos operacionais de tais equipamentos.

Para o atendimento a toda a ÁREA DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá descrever os objetivos de curto, médio e longo prazo para abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, devendo ser compatível com o Plano de Intervenções.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Deverão ser previstas, no âmbito do Plano, ações para emergências e contingências, com meios alternativos para atendimento de ocorrências em caso de desabastecimento, contaminação de recursos hídricos, tais como:

- i. uso poços artesianos;
- ii. reserva de água para continuidade do abastecimento de água;
- iii. uso de caminhões pipa etc.

1.2.2. Serviços Comerciais e Arrecadação de Bilhetagem

1.2.2.1. Zoológico e Zoo Safári

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá assumir os serviços comerciais na ÁREA DE CONCESSÃO, cabendo à FZPSP a rescisão dos contratos com as Permissões vigentes.

Para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA receberá as áreas livres e desimpedidas. A rescisão das Permissões vigentes é condição para assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, salvo se CONCESSIONÁRIA declarar oficialmente que aceita receber com Permissionário específico.

A CONCESSIONÁRIA assumirá a bilhetagem do Zoológico e Zoo Safari concomitante à assunção dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna, cabendo, até esta data, à FPZSP a operação da bilheteria e a arrecadação dos valores correspondentes, ainda que a CONCESSIONÁRIA tenha assumido a posse da ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA, após assunção da operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna, deverá prover os serviços de bilheteria no ZOOLÓGICO, cujos valores passarão a ser de sua titularidade.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.2.2.2. Jardim Botânico

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá assumir os serviços comerciais na ÁREA DE CONCESSÃO, cabendo ao IBt a rescisão dos contratos com as Permissões vigentes.

Para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA receberá as áreas livres e desimpedidas. A rescisão das Permissões vigentes é condição para assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, salvo se CONCESSIONÁRIA declarar oficialmente que aceita receber com Permissionário específico.

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, também passa a ser responsável por prover os serviços de bilheteria no JARDIM BOTÂNICO, cujos valores passarão a ser de sua titularidade.

1.2.3. Segurança Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, passará a prover a Segurança Patrimonial em toda ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo os seguintes serviços:

- i) Serviços de Vigilância Patrimonial;
- ii) Serviços de Brigada de Incêndio;
- iii) Instalação, Operação e Manutenção de Sistemas de CFTV;
- iv) Controle de Acesso, incluindo as entradas administrativas atuais da Fundação Parque Zoológico e do Instituto de Botânica.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso, Plano de Riscos e Contingências e Plano de Emergência Contra Incêndio, contidos no Caderno de Planos de Operação da Infraestrutura.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.2.3.1. Serviços de Vigilância Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, passará a prover o serviço de vigilância patrimonial, com profissionais habilitados e todos recursos necessários, ao longo da ÁREA DA CONCESSÃO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para serviço de vigilância patrimonial, incluindo postos fixos de vigilância e postos para execução de rondas de vigilância.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio contido na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.2.3.2. Serviços de Brigada de Incêndio

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de brigada de incêndio, conforme as diretrizes dispostas na Instrução Técnica nº 17, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, da ÁREA DE CONCESSÃO.

Os serviços de brigada de incêndio devem incluir:

- a. inspeção visual e teste periódicos na rede de sprinklers;
- b. inspeção visual e teste periódicos nas bombas de emergência;
- c. verificação diária da disponibilidade de água para o sistema de combate a incêndio;
- d. inspeção diária em hidrantes, extintores e acessórios;
- e. inspeção, controle de manutenção e organização da ambulância, se for o caso;
- f. controle e organização dos equipamentos de emergência tais como malas de primeiros socorros, macas, conjuntos autônomos etc.);
- g. inspeção nas áreas de trabalho, isolamento das áreas de risco, orientação preventiva dos frequentadores;
- h. primeiro atendimento e acompanhamento de vítimas acidentadas ao hospital, se for o caso;
- i. resgate em espaços confinados e trabalhos em altura, quando houver;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- j. montagem de linhas de vida com corda e equipamentos de resgate para trabalhos em altura e espaços confinados, se for o caso;
- k. treinamentos de combate a incêndio, primeiros socorros, uso de EPI;
- l. inspeção, teste e acompanhamento de manutenções no sistema de alarme;
- m. elaboração e preenchimento de planilhas, relatórios e apresentações relativas aos temas da prevenção de incêndio, eventos ocorridos, necessidades de manutenção e correção etc;
- n. vistoria em campo com base no projeto do corpo de bombeiros;
- o. contribuir para elaboração, implantação e manutenção do plano de emergência contra incêndios;
- p. realizar capacitação da brigada de emergência;
- q. organização de planos de abandono e simulados de emergência.

1.2.3.3. Instalação e Manutenção de Sistemas de CFTV

A CONCESSIONÁRIA, até o 05º mês do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá ter concluído a instalação dos sistemas de CFTV e prestar a operação e manutenção destes e de controle de acesso (catracas, cancelas, sistemas de cadastro de visitantes, alarme perimetral etc.).

A CONCESSIONÁRIA, até o 05º mês do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá implantar, operar e manter um centro operacional de monitoramento das imagens das câmeras de CFTV, devidamente equipado com sistemas de armazenamento de imagens para um período mínimo de 60 (sessenta) dias, bem como possuir monitores operacionais com funcionamento por 24 horas/dia.

Os sistemas de CFTV a serem instalados devem possuir recursos analíticos de vídeo, tais como: leitura de placa de veículos, reconhecimento facial, contagem de pessoas em fluxo e linha virtual para monitoramento de invasão dos perímetros da área de CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar câmeras de CFTV que sejam capazes de monitorar áreas de risco de intrusão por pessoas provenientes da Avenida do Cursino, com objetivo único de disponibilizar as imagens ao CONCEDENTE e IBt para, se necessário, tomarem as providências cabíveis.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O mapa abaixo mostra, através de círculos brancos, os pontos mais vulneráveis à intrusão e que precisam ser monitorados 24 horas/dia (no lado direito superior da imagem). Além da detecção, o sistema de CFTV deverá ter recursos suficientes para registrar, detectar e dar alarme da intrusão.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.2.3.4. Controle de Acesso

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá utilizar sistema de controle de acesso nos pontos de acesso da ÁREA DE CONCESSÃO, mediante controle eletrônico, ou outra tecnologia similar ou superior disponível no momento da instalação. As entradas de visitantes, de funcionários, fornecedores e prestadores de serviços deverão ter controles de acesso totalmente interligados com o SGC (Sistema de Gestão e Controle).

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de gestão de estacionamento, interligado com o sistema de controle de acesso via cancelas automáticas e recursos de registro de imagens. Soluções de autoatendimento deverão estar disponíveis para pagamento de estacionamento, tanto nas áreas dos próprios estacionamentos como nas áreas de visitação.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ÁREA DE CONCESSÃO devidamente cercada, em bom estado de conservação, de forma a cumprir a função de barreira física para acesso. Esse perímetro também deverá ser monitorado através de sistemas de monitoramento por câmera e/ou por sistemas por sensor perimetral para detecção e localização de intrusão, devidamente interligados com o sistema de controle de acesso e monitoramento.

1.2.4. Limpeza

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá realizar a limpeza das áreas sob sua gestão, na ÁREA DA CONCESSÃO e em edificações sob sua responsabilidade, incluindo os seguintes serviços:

- i) Limpeza das Áreas de Uso Público;
- ii) Limpeza das Áreas Técnicas;
- iii) Limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos;
- iv) Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas e de Visitação Pública;
- v) Controle de Pragas.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), Plano de Gestão de Resíduos Serviços de Saúde (PGRSS) e Plano de Limpeza contidos no Caderno de Planos de Operação da Infraestrutura.

1.2.4.1. Limpeza das Áreas de Uso Público

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover o serviço de limpeza das áreas de uso público existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo:

- a. varredura de pátios externos e calçadas;
- b. lavagem geral de áreas e externas, incluindo calçadas e pátios;
- c. limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, desentupindo-os quando necessário, desde que isto não implique em mão de obra de bombeiro hidráulico ou pedreiro.
- d. recolher, depositar e destinar para local apropriado os resíduos gerados;
- e. limpeza das áreas comuns externas às unidades geradoras de caixa (UGCs – restaurantes, lanchonetes, lojas, quiosques etc.), sanitários públicos, fraldários, estacionamentos.

1.2.4.2. Limpeza de Áreas Técnicas

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de limpeza das áreas técnicas existentes da ÁREA DA CONCESSÃO.

São definidas como áreas técnicas da CONCESSIONÁRIA: prédios administrativos, laboratórios, hospital veterinário, oficinas de manutenção, galpões de armazenagem de produtos, veículos, viveiros, orquidários, biblioteca, pontos de leitura de água e esgoto, casas de máquinas, guaritas de controle de acesso e segurança, sala de monitoramento de segurança, vestiários etc.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.2.4.3. Limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de limpeza dos conjuntos de sanitários e fraldários de uso público, durante todo o horário de funcionamento dos equipamentos, além de disponibilizar e repor os materiais necessários para uso dos sanitários e fraldários.

1.2.4.4. Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas e de Visitação Pública

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos tanto nas áreas públicas (de visitação, lanchonetes, restaurantes, lojas, etc.) como nas áreas técnicas da ÁREA DA CONCESSÃO (recintos dos animais, sanitários, fraldários, postos de saúde, edifícios administrativos, oficinas, laboratórios, hospital veterinário, etc.).

1.2.4.5. Controle de Pragas

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover serviços técnicos especializados em controle de pragas em todas as áreas do perímetro da CONCESSÃO, incluindo:

- a. medidas de prevenção e inspeção;
- b. dedetização e desratização, conforme Resolução RDC nº 52/2009;
- c. efetividade para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas), para quirópteros e aves (pombo-doméstico).

Os serviços de controle de pragas deverão ser exercidos por pessoal devidamente preparado e equipado para tais atividades.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, observada a legislação vigente.

Os produtos químicos aplicados no controle das pragas deverão ter as seguintes características:

- i) ingrediente ativo;
- ii) efeito residual prolongado superior a 90 dias após a aplicação;
- iii) baixo teor toxicológico para os seres humanos;
- iv) sem cheiro e sem odor;
- v) pressão de vapor maior que 200 kPa a 20°C;
- vi) foto estável e não corrosivo;
- vii) não apresentar índice mutagênico;
- viii) devidamente registrado na ANVISA;
- ix) não utilizar clorados ou organofosforados;
- x) deverão apresentar as respectivas FISPQs.

1.2.5. Manutenção

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prestar a manutenção em todos Ativos de Infraestrutura concedidos e reversíveis sob sua responsabilidade, devendo mantê-los em bom estado de conservação durante todo o período de CONCESSÃO, incluindo os seguintes serviços:

- i) Manutenção do Estacionamento e Vilas de Acesso;
- ii) Manutenção de Equipamentos de Mobilidade/Conexão entre Zoológico, Zoo Safári e Jardim Botânico;
- iii) Manutenção de Recursos e Equipamentos de Manejo Animal;
- iv) Manutenção de Recintos de Animais;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- v) Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público;
- vi) Manutenção Elétrica;
- vii) Manutenção Hidráulica;
- viii) Manutenção de Mobiliário Urbano e de Sinalização Visual;
- ix) Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais;
- x) Manutenção de Áreas Verdes;
- xi) Manutenção dos Aceiros.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção e Plano de Manutenção de Áreas Verdes, contidos no Caderno de Planos de Operação da Infraestrutura. Nas áreas específicas do Jardim Botânico, deve-se também seguir as regras do Plano Diretor.

1.2.5.1. Operação e Manutenção de Estacionamento e Vias de Acesso

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção das áreas de estacionamento e de acesso à área de CONCESSÃO, tais como operação de cobrança de ingresso ao estacionamento, orientação aos motoristas e aos pedestres, manutenção de piso/pavimento, manutenção de sinalização visual, placas, cartazes e letreiros informativos ao público, incluindo o acesso ao Parque Cientec da USP – Universidade de São Paulo.

1.2.5.2. Operação e Manutenção de Equipamentos de Mobilidade/Conexão entre os Equipamentos

A CONCESSIONÁRIA, a partir da implantação de solução de conexão entre SETOR FAUNA e SETOR FLORA, deverá prover os serviços de manutenção de equipamentos de mobilidade, que sejam implantados para transporte do público entre o ZOOLÓGICO e o JARDIM BOTÂNICO.

A equipe da CONCESSIONÁRIA deverá estar devidamente habilitada e treinada para seguir todas as normas de segurança e mobilidade pertinentes ao equipamento, assim como as normas técnicas de

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

segurança vinculadas ao meio de transporte a ser implantado e práticas sugeridas ou exigidas por seu fabricante, com prioridade para meios de transportes de baixa emissão de poluentes.

1.2.5.3. Manutenção de Recursos e Equipamentos de Manejo Animal

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de recursos e equipamentos de manejo animal, tais como: caixas de transporte de animais, redes, puçás, gaiolas, ganchos, pinçones, armadilhas, jaulas, que serão utilizadas pelos tratadores de animais e pelos profissionais de saúde animal.

1.2.5.4. Manutenção de Recintos de Animais

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção nos recintos atuais do plantel, incluindo: portões, grades, telas, paredes, pisos, sistema hidráulico, sistema elétrico etc.

A manutenção desses espaços deve ser executada com a presença de tratadores de animais da CONCESSIONÁRIA quando implicar na necessidade de retirada momentânea do espécime do recinto.

Durante o período em que a CONCESSIONÁRIA não possuir a Autorização de Manejo (AM) em seu nome, a manutenção deverá ser realizada após a retirada dos espécimes por parte da equipe da FPZSP.

1.2.5.5. Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de áreas e edificações de uso público e os administrativos sob sua gestão tais como: passeios, pavimentos, vias de acesso, sanitários, fraldários, edifícios de atrações e de espaços para alimentação (lanchonetes, cafeterias, restaurantes, lojas etc.), áreas administrativas sob sua responsabilidade.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.2.5.6. Manutenção Elétrica

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção elétrica da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a manutenção de todos os circuitos elétricos de Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT) instalados, painéis de distribuição, sistemas de iluminação, cabines primárias, grupos geradores etc.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de manutenção para todo o sistema de energia e instalações elétricas da ÁREA DA CONCESSÃO para garantir a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente.

Fazem parte deste sistema, dentre outros:

- i) cabine de entrada e medição;
- ii) cabine de transformação;
- iii) sistemas de proteção;
- iv) painéis e quadros;
- v) grupo de geradores;
- vi) no-breaks;
- vii) interruptores e tomadas;
- viii) chaves, dispositivos de proteção e comando;
- ix) iluminação;
- x) iluminação de emergência;
- xi) dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas;
- xii) gestão da interligação com a concessionária prestadora de energia;
- xiii) gestão e operação dos grupos de geradores instalados na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo que os mesmos poderão ser utilizados nas situações emergenciais;
- xiv) supervisão dos níveis de ruído estabelecidos por lei na operação dos geradores;
- xv) fornecimento dos insumos necessários para operação do grupo de geradores nas situações emergenciais;
- xvi) avaliação periódica dos equipamentos:
 - a. painéis elétricos de média e baixa tensão;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- b. disjuntores;
- c. fusíveis;
- d. iluminação;
- e. tomadas;
- f. pontos de força;
- g. infraestrutura de distribuição.

1.2.5.7. Manutenção Hidráulica

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção hidráulica da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo: sistemas de captação de água, redes internas de distribuição, sistemas de drenagem, sistemas de bombeamento e comportas, estações de tratamento de água e efluentes, limpezas de cisternas, de caixas d'água e análise e tratamento de água potável e de reuso, sistemas de irrigação de áreas verdes, limpezas superficiais de lagos, lagoas, riachos e córregos etc.

Os serviços de manutenção hidráulica devem abarcar minimamente as seguintes atividades:

- a. realização de limpezas periódicas nos sistemas hidráulicos para garantir a qualidade da água e esgoto (limpeza de caixas d'água, tubulações etc.);
- b. garantia de níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema de água, sistema de reuso e deságue de esgoto;
- c. monitoramento da qualidade da água de potável através da emissão de Laudos Técnicos conforme legislação e normas técnicas vigentes;
- d. monitoramento da qualidade da água de reuso através da emissão de Laudos Técnicos conforme legislação e normas técnicas vigentes;
- e. monitoramento da qualidade da água dos lagos através da emissão de Laudos Técnicos de periodicidade semestral, contendo Índice de qualidade das Águas (IQA), Índice de Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Trófico (IET), Índice de Qualidade das Águas para Proteção da Vida Aquática e de Comunidades Aquáticas (IVA).

1.2.5.8. Manutenção de Mobiliário Urbano e de Sinalização Visual

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de mobiliário urbano, tais como: bancos, mesas, lixeiras, totens, postes, torres, hidrantes, abrigos e pontos de ônibus, bebedouros, paraciclos, brinquedos de playground, bem como toda a sinalização visual da ÁREA DA CONCESSÃO, tanto vertical (placas e setas) como horizontal (faixas e sinalização pintadas nos pisos), placas de aviso, cartazes, pôsteres, banners, idealizações horizontais, verticais e aéreas, sistemas de áudio, etc.

1.2.5.9. Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de equipamentos técnico-operacionais, tais como: veículos elétricos, a combustível fóssil, tratores, serras, máquinas de solda, máquinas varredeiras, máquinas polidoras, máquinas sopradoras, sistemas de medição elétrica, motores, geradores, conversores, bombas hidráulicas etc.

1.2.5.10. Manutenção das Áreas Verdes

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de jardinagem de toda ÁREA DA CONCESSÃO, que abrange a manutenção do paisagismo da área de visitação e sem uso público, como as atividades de poda de árvores, roçada nos gramados, adubação, plantio de mudas, entre outras.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O serviço de manutenção das áreas verdes compreende as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores e plantas ornamentais, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas ajardinadas, vasos de plantas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas do perímetro destinado a Concessão.

O serviço de manutenção de áreas verdes contempla minimamente as seguintes atividades:

- a. plantio e manutenção de áreas externas e internas com plantas gramíneas e florais de paisagismo;
- b. poda/corte das gramas com aplicação de produtos adequados para manutenção do jardim, bem como das plantas e árvores nativas;
- c. irrigação de plantas e gramas;
- d. fornecer, substituir, repor plantas, mudas ornamentais e grama utilizando-se de vegetais similares aos da vegetação da região;
- e. implantar e manter o jardim de forma limpa e organizada;
- f. realizar a ordenação geral das áreas verdes através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como dos contornos necessários nas áreas que tenham forração;
- g. realizar o tratamento fitossanitário das áreas verde e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas;
- h. realizar poda em todas as espécies vegetais;
- i. realizar o acondicionamento dos resíduos gerados dos serviços de jardinagem executados em local apropriado;
- j. deverão ser executadas em épocas certas as podas de formação, tanto nas árvores como nos arbustos. Não deverão ser executadas podas que descaracterizem as plantas, sendo importante a manutenção da forma natural de cada essência;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- k. para contornar desequilíbrios no desenvolvimento das plantas, deve-se realizar o controle de insetos, fungos, vírus e outros, por processos biológicos, físicos e químicos. O uso de produtos químicos como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, acaricidas e outros, deverão limitar-se aos casos específicos e às dosagens indispensáveis;
- l. deverão ser efetuadas reformas nas falhas do ajardinamento sempre na medida que for necessário;
- m. deverão ser recolhidas, depositadas e destinadas em local apropriado as folhas, os restos de podas e entulhos gerados.
- n. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

Este encargo não se confunde com os encargos de Manejo das Coleções Vivas do equipamento Jardim Botânico e não é, portanto, aplicável à Coleção Viva.

1.2.5.11. Manutenção dos Aceiros

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá manter os aceiros presentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.2.6. Utilidades

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, deverá prover os serviços de Utilidades dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo:

- i) manutenção de Grupos de Geradores;
- ii) manutenção de Cabines Primárias;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- iii) provimento contínuo e gestão sustentável de água/esgoto, energia elétrica e gases (O₂, Nitrogênio, Butano etc.);
- iv) provimento, monitoramento e garantia da qualidade da água para consumo humano;
- v) provimento, monitoramento e garantia da qualidade da água de reuso para uso nos tanques dos recintos animais.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção, Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), Plano de Gestão de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Plano de Saneamento, contidos no contido no Caderno de Planos de Operação da Infraestrutura.

1.2.6.1. Manutenção de Grupos Geradores

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de grupos de geradores da ÁREA DA CONCESSÃO.

1.2.6.2. Manutenção de Cabines Primárias

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias da ÁREA DA CONCESSÃO.

1.2.6.3. Gestão Sustentável de Água/Esgoto, Energia Elétrica e Gases (O₂, Nitrogênio, Butano etc.)

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover a gestão sustentável dos recursos hídricos, de energia e de gases da ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo o seu fornecimento ininterrupto.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá individualizar as contas do próprio consumo na ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo responsável pelos custos decorrentes da FPZSP e IBt.

A CONCESSIONÁRIA deverá exercer monitoramento do consumo de tais recursos, além da manutenção dos sistemas internos de captação dessas utilidades.

1.2.6.4. Provimento, Monitoramento e Garantia da Qualidade da Água para Consumo Humano

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover água para consumo humano na área sob sua gestão, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pelo Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05 (Portaria nº 2.914/2011), do Ministério da Saúde.

A frequência de monitoramento e os parâmetros devem estar de acordo com o art. 40 e anexos 12 e 14 do anexo XX, da referida Portaria, considerando o ponto de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial, a fim de avaliar o risco à saúde humana.

Os parâmetros devem ser monitorados de acordo as tabelas de potabilidade para padrão microbiológico, de substâncias químicas, de cianotoxinas de radioatividade, e para padrão organoléptico que representam risco à saúde (Anexo 1 7, 8, 9 e 10, do anexo XX).

1.2.6.5. Provimento, Monitoramento e Garantia da Qualidade da Água de Reuso

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, caso mantenha a operação da Estação de Tratamento de Água (ETA), essa deverá estar de acordo com o Plano de Saneamento, garantindo a qualidade da água de reuso fornecida aos animais do plantel.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O monitoramento de qualidade deverá ser realizado duas vezes ao dia, conforme os seguintes parâmetros: pH, Cor, Cloro livre, Cloro Total, Temperatura e Turbidez, considerando os valores máximos permitidos na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº05/2017, Anexo XX.

1.2.7. Atendimento ao Público

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DA ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover o Atendimento ao Público, incluindo os seguintes serviços:

- i) manter Programa de Gratuidade de Preços, de acordo com as normas estabelecidas no ANEXO XXIII – POLÍTICA DE INGRESSOS;
- ii) oferecer Atendimento Médico e Primeiros Socorros aos Visitantes e Usuários;
- iii) venda de ingresso online;
- iv) disponibilizar uma Central de Atendimento ao Público para Reclamações/Sugestões (Ouvidoria).

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso, contido no contido no Caderno de Planos de Operação da Infraestrutura.

1.2.7.1. Programa de Preços

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá praticar quadro de preços compatível com os regramentos previstos na Lei nº 17.107 / 2019, observado o disposto no ANEXO XXIII – POLÍTICA DE INGRESSOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.2.7.2. Oferecer Atendimento Médico e Primeiros Socorros aos Visitantes e Usuários

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá manter disponível o atendimento de primeiros socorros aos visitantes e funcionários durante o horário de funcionamento do ZOOLOGICO e JARDIM BOTÂNICO.

1.2.7.3. Venda de Ingresso Online

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover o serviço de venda de ingressos *online*, observado o disposto no ANEXO XXIII - POLÍTICA DE INGRESSOS.

1.2.7.4. Central de Atendimento ao Público

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá disponibilizar um canal de atendimento ao público, para o caso de reclamações, denúncias e sugestões durante o horário de funcionamento dos equipamentos, bem como disponibilizar um canal virtual de atendimento para que o usuário possa acessá-lo e utilizá-lo mesmo em outros horários.

1.2.8. ÁREA DA CONCESSÃO - FAZENDA

A CONCESSIONÁRIA deverá receber, operar e realizar a manutenção da FAZENDA e promover algum uso para referida área relacionado com a finalidade desta CONCESSÃO. O uso escolhido pela CONCESSIONÁRIA poderá ter ou não finalidade comercial e de visitação pública, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar ao CONCEDENTE do uso pretendido e tomar todas as medidas necessárias para sua adequada realização.

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover a operação e manutenção desta área, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- i. manutenção das Edificações (administrativas, recintos de Animais, oficinas, galpões, armazéns etc.);
- ii. manutenção das Áreas Verdes;
- iii. serviços de Vigilância Patrimonial;
- iv. serviços de Brigada de Incêndio;
- v. instalação e manutenção de Sistema de CFTV e de Controle de Acesso.

Os prazos de execução dos encargos descritos acima serão os mesmos previstos para as atividades de igual natureza a serem desempenhadas ao ZOOLÓGICO.

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá individualizar as contas do próprio consumo na FAZENDA, não sendo responsável pelos custos decorrentes de terceiros.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso, Plano e Riscos e Contingências, Plano de Manutenção, contidos no Caderno de Planos de Operação da Infraestrutura.

1.2.8.1. Manutenção das Edificações (Administrativas, Recintos de Animais, Oficinas, Galpões, Armazéns etc.)

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção nas edificações da ÁREA DE CONCESSÃO - ARAÇOIABA, ainda que seus funcionários não utilizem essas edificações para operação da CONCESSÃO.

Os serviços de manutenção das edificações deverão seguir os mesmos princípios dos serviços similares prestados no ZOOLÓGICO e no JARDIM BOTÂNICO.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.2.8.2. Manutenção das Áreas Verdes

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção das áreas verdes da FAZENDA.

Os serviços de manutenção das áreas verdes deverão seguir os mesmos princípios dos serviços similares prestados no ZOOLOGICO e JARDIM BOTÂNICO.

1.2.8.3. Serviços de Vigilância Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover o serviço de vigilância patrimonial, com profissionais habilitados, para atender à solução de vigilância pretendida, incluindo: postos fixos de vigilância e execução de rondas de vigilância ao longo da FAZENDA.

1.2.8.4. Serviços de Brigada de Incêndio

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover serviços de brigada de incêndio na FAZENDA, de acordo com as diretrizes e normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

1.2.8.5. Instalação e Manutenção de Sistemas de CFTV e de Controle de Acesso

A CONCESSIONÁRIA, até o 05º mês do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá instalar e prestar a manutenção dos sistemas de CFTV e de controle de acesso (catracas, cancelas, sistemas de cadastro de visitantes, alarme perimetral etc.) na FAZENDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.2.9. Serviços de Gestão

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os Serviços de Gestão na ÁREA DE CONCESSÃO, incluindo:

- i) Contratação de Seguros Operacionais;
- ii) Desenvolvimento e Manutenção de Solução Institucional de Comunicação *On-Line*;
- iii) Desenvolvimento de uma nova Identidade Visual;
- iv) Instalação, Operação e Suporte de Sistemas de Controle e Gestão do Contrato;
- v) Relatórios das Atividades de uso Público e Educação Ambiental;
- vi) Relatórios Operacionais.

1.2.9.1. Contratação de Seguros Operacionais

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá possuir um Plano de Seguros de execução contratual, que atenda às exigências do CONTRATO, com instituição seguradora idônea de ampla experiência no mercado, que garanta a cobertura dos riscos inerentes à operação dos ativos durante a execução do contrato.

O Plano de Seguros deverá ser composto ao menos pelas seguintes apólices:

- a. Seguro Operacional
- b. Seguro de Responsabilidade Civil Operacional
- c. Seguro de Responsabilidade Civil (Danos a Terceiros na Fase de Obra)
- d. Seguro de Engenharia (Danos quando em Fase de Obra)

As apólices deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, exceto aquelas que contemplem o Seguro de Responsabilidade Civil e o Seguro de Engenharia, que terão prazos específicos.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

a. Seguro Operacional

O Seguro Operacional deve garantir a indenização por perdas e danos materiais causados aos bens integrantes da CONCESSÃO, devendo contemplar as seguintes coberturas mínimas:

- i) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- iii) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- iv) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- v) danos elétricos;
- vi) vendaval;
- vii) fumaça;
- viii) vidros;
- ix) danos materiais causados aos equipamentos;
- x) acidentes com meios de transporte dentro da área de concessão, tais como: colisão, descarrilamento, abalroamento etc;
- xi) alagamento ou inundação.

b. Seguro de Responsabilidade Civil Operacional

O Seguro de Responsabilidade Civil Operacional deve garantir a indenização de todas as perdas, destruições ou avarias dos bens diretamente associados à execução das obras, serviços, exploração dos imóveis e outras atividades relacionadas à CONCESSÃO.

c. Seguro de Responsabilidade Civil (Danos a Terceiros na Fase de Obra)

O Seguro de Responsabilidade Civil (RC) deve amparar o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de eventuais indenizações oriundas da responsabilização por danos involuntários a indivíduos, decorrentes das atividades de obras durante a fase de implantação dos investimentos, garantindo minimamente:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- i) danos causados a terceiros;
- ii) acidentes envolvendo terceiros nos bens integrantes da CONCESSÃO;
- iii) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor.

d. Seguro de Engenharia (Danos quando em Fase de Obra)

O Seguro de Engenharia deverá contemplar a indenização dos prejuízos causados por acidente durante a execução de obras civis, instalação e montagens de máquinas e equipamentos referentes as atividades da CONCESSÃO.

A apólice envolverá minimamente a cobertura de:

- i) riscos de engenharia;
- ii) danos ambientais causados pelas obras;
- iii) danos patrimoniais.

1.2.9.2. Desenvolvimento e Manutenção de Solução Institucional de Comunicação On-line

A CONCESSIONÁRIA, até o 02º mês do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá disponibilizar uma solução de comunicação on-line, virtual, de livre acesso, para que o público possa acessar informações sobre a programação dos equipamentos, horários de funcionamento, preços de ingressos, políticas de gratuidade, notícias a respeito da CONCESSÃO, novas atrações, eventos a serem promovidos, canal de atendimento ao usuário, aquisição de ingresso online, entre outros, observado o disposto no ANEXO XXIII - POLÍTICA DE INGRESSOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.2.9.3. Nova Identidade Visual

A CONCESSIONÁRIA, até o 02º mês do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá desenvolver nova identidade visual para o ZOOLOGICO e JARDIM BOTÂNICO, com o intuito de utilizá-las em toda comunicação visual futura.

1.2.9.4. Sistemas de Controle e Gestão do Contrato

A CONCESSIONÁRIA, até o 02º mês do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá implantar um Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG) capaz de gerir e informar receitas, visitação, custos e despesas operacionais, além de apresentar relatórios e indicadores acessíveis pelo CONCEDENTE.

O SCG deverá possuir recursos operacionais, de gestão administrativa, financeira e comercial, de acesso/visitação/gerenciamento de bilheteria. Os equipamentos deverão ser geridos por um sistema que opere em uma mesma plataforma ou por sistemas distintos, mas totalmente integrados e que apresentem uma uniformidade na gestão.

O sistema deverá possuir os seguintes elementos mínimos:

Para o FRONT-OFFICE:

- a) operações de venda de bilhetes;
- b) controle de acesso;
- c) venda de produtos;
- d) receita de eventos e patrocínios;
- e) guarda volumes;
- f) estacionamento;
- g) E-commerce.

Para o BACK-OFFICE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- a) documentos fiscais;
- b) gestão financeira;
- c) conciliador de cartões de crédito/débito;
- d) controladoria;
- e) gestão de compras;
- f) gestão de estoque;
- g) relatórios gerenciais;
- h) gestão mobile.

1.2.10. Controle das Espécies Domésticas Errantes

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá realizar o controle das espécies domésticas errantes na ÁREA DA CONCESSÃO, em especial de cães e gatos, por meio de esterilização cirúrgica e destinação dos animais atendidos.

A execução deste encargo deverá ser realizada por médico veterinário devidamente habilitado seguindo a legislação vigente.

1.2.11. Controle de Espécies Sinantrópicas Declaradas Nocivas

A CONCESSIONÁRIA, a partir da OPERAÇÃO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS, deverá executar o controle de espécies sinantrópicas declaradas nocivas pelo órgão competente, assim como o manejo das espécies da fauna silvestre em condição de sinantropia, as quais estejam na ÁREA DA CONCESSÃO e coloquem em risco a sanidade do plantel do empreendimento ou risco à saúde pública.

A execução do controle deverá seguir os procedimentos exigidos pelos órgãos de saúde e de meio ambiente.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1.3. Pesquisa e Atividades

1.3.1. Comitê de Pesquisa

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do CONTRATO, em conjunto com o Instituto de Botânica, Fundação Zoológico de São Paulo e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, integrará o Comitê de Pesquisa.

O Comitê terá como função gerir e monitorar o uso dos RECURSOS DE PESQUISA, sendo que sua composição, periodicidade, regras de deliberação sobre projetos de pesquisas e demais regras de Governança são apresentadas no ANEXO XI - DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE PESQUISA.

1.3.2. Promoção de Atividades de Pesquisa, Inovação e Conservação Ambiental

1.3.2.1. Encargo de Promoção de Atividades de Pesquisa, Inovação e Conservação Ambiental

A CONCESSIONÁRIA, a partir da data em que tiver assumido a operação de todos os ATIVOS BIOLÓGICOS, deverá promover atividades de pesquisa científica, de inovação tecnológica e de conservação ambiental desenvolvidas pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo, pelo Instituto de Botânica ou por outro ente sem finalidade lucrativa voltado à pesquisa, ou respectivos pesquisadores, que forem aprovadas pelo Comitê de Pesquisa, até o limite dos recursos disponíveis na Conta RECURSOS DE PESQUISA, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita, nos termos do ANEXO XXVI – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS – CONTA PESQUISA.

A obrigação da CONCESSIONÁRIA se dará mediante aporte inicial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na conta RECURSOS DE PESQUISA, que será alimentada a partir do segundo ano do CONTRATO com 0,5% (meio por cento) da RECEITA da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO XXIV -

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS – CONTA CENTRALIZADORA e disciplinado no ANEXO XI – DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE PESQUISA.

Caberá à CONCESSIONÁRIA custear os projetos de pesquisa aprovados no Comitê de Pesquisa com os recursos existentes na CONTA DOS RECURSOS DE PESQUISA, no limite do seu saldo existente, realizando, quando pertinente ao projeto aprovado pelo Comitê de Pesquisa, o repasse ao pesquisador ou à instituição de pesquisa, cabendo ao pesquisador a gestão dos recursos e a prestação de contas anual e final.

As regras para avaliação, aprovação e acompanhamento dos projetos de pesquisa deverão ser definidas pelo Comitê de Pesquisa a partir da sua instituição e deverão contemplar forma de aferição da razoabilidade e eficiência das despesas, adotando, sempre que possível, os critérios de aferição de valores de mercado previstos no Decreto Estadual nº 63.316 de 26 de março de 2018, ou outro que vier a substituí-lo.

Para serem avaliados pelo Comitê de Pesquisa, os projetos deverão conter minimamente:

- i) contextualização;
- ii) objetivo geral da pesquisa;
- iii) objetivos específicos e metas da pesquisa;
- iv) metodologia;
- v) recursos solicitados;
- vi) cronograma.
- vii) demonstração de relevância para as atividades do Zoológico ou do Jardim Botânico.

O item “v” deverá conter a relação de todos os itens de despesa e recursos necessários para a promoção da pesquisa pretendida.

Tendo em vista o reconhecimento de sua relevância para as atividades do Zoológico ou do Jardim Botânico por ocasião de sua elaboração, os projetos apresentados pela FPZSP ou pelo IBt ficam dispensados do cumprimento do item “vii”.

A definição dos tipos de despesas com recursos da CONTA DOS RECURSOS DE PESQUISA são disciplinados no ANEXO XI – DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE PESQUISA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

É vedada a utilização dos recursos da CONTA DOS RECURSOS DE PESQUISA para pagamento de quaisquer despesas de pessoal da equipe de execução com natureza remuneratória.

Os bens adquiridos com os recursos da Conta RECURSOS DE PESQUISA, que tenham vida útil superior ao prazo do projeto de pesquisa, deverão ser incorporados ao Patrimônio do CONCEDENTE, após a conclusão do projeto.

Caberá ao Estado o direito à propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Botânica e Fundação Parque Zoológico de São Paulo, conforme definido na Lei 17.107/2019.

No caso das pesquisas realizadas por outras entidades sem finalidade lucrativa, com o apoio dos RECURSOS DE PESQUISA, o direito à propriedade intelectual das pesquisas e eventual repartição de resultados com o Estado deverão ser disciplinados pelo Comitê de Pesquisa, observadas as práticas da comunidade científica.

A CONCESSIONÁRIA não fará jus à participação financeira no resultado de eventual exploração econômica do resultado das pesquisas que forem realizadas com o apoio dos RECURSOS DE PESQUISA.

A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, realizar diretamente ou buscar parceiros para realização de pesquisas sem a utilização dos RECURSOS DE PESQUISA, observada, nesse caso, a disciplina das RECEITAS ADICIONAIS.

1.3.3. Fomento à Pesquisa

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assunção da operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna, será responsável pela aprovação das pesquisas a serem desenvolvidas nos animais do Plantel sob sua guarda na ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assunção da operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, será responsável pela aprovação das pesquisas a serem desenvolvidas na área do Jardim Botânico.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Os pesquisadores interessados deverão submeter seus projetos de pesquisa à CONCESSIONÁRIA, elencando no mínimo:

- i)* objetivos da pesquisa;
- ii)* metodologia aplicada;
- iii)* indicação do Ativo Biológico que será objeto da pesquisa;
- iv)* nível de utilização do Ativo Biológico objeto da pesquisa;
- v)* rotina de acesso ao Ativo Biológico objeto da pesquisa;
- vi)* custos envolvidos na pesquisa que possam impactar a CONCESSIONÁRIA; e
- vii)* os riscos envolvidos na pesquisa para o Ativo Biológico objeto da pesquisa.

Os projetos de pesquisa submetidos à aprovação por parte da CONCESSIONÁRIA, contarão com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 10 (dez) dias corridos para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar os projetos de pesquisa apresentados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Em caso de reprovação das solicitações, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao pesquisador interessado as razões da negativa com base em:

- i)* risco a integridade do Ativo Biológico objeto da pesquisa;
- ii)* impacto na operação das rotinas da CONCESSIONÁRIA; e
- iii)* impacto nos custos de operação da CONCESSIONÁRIA.

A partir da aprovação pela CONCESSIONÁRIA, o projeto pesquisa será considerado como Pesquisa Ativa.

As pesquisas em andamento, quando da assunção da operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS pela CONCESSIONÁRIA, também deverão seguir o rito de aprovação descrito neste encargo para que sejam classificadas como Pesquisa Ativa. A CONCESSIONÁRIA somente poderá negar o enquadramento de pesquisas em andamento como Pesquisa Ativa quando manifestamente for demonstrada a ocorrência de alguns dos riscos/impactos acima mencionados, devendo a CONCESSIONÁRIA justificar sua decisão adequadamente.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Quando da assunção dos ATIVOS BIOLÓGICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar informações sobre o processo de aprovação das pesquisas em seus sistemas de comunicação on-line, virtual, de livre acesso.

1.3.4. Disponibilização de dados dos Ativos Biológicos

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da CONCESSÃO, deverá disponibilizar ao pesquisador a integralidade dos dados disponíveis relacionados aos ATIVOS BIOLÓGICOS compreendidos no objeto da respectiva Pesquisa Ativa, que estiver na ÁREA DA CONCESSÃO.

Demais pesquisadores interessados poderão ter acesso às informações disponíveis da CONCESSIONÁRIA mediante solicitação a esta.

1.3.5. Acesso de Pesquisadores

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá permitir o acesso de pesquisadores com Pesquisa Ativa à ÁREA DA CONCESSÃO.

Os pesquisadores terão acesso aos ATIVOS BIOLÓGICOS existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia da CONCESSIONÁRIA e conforme os termos descritos nos respectivos projetos de pesquisa aprovados.

1.4. Acesso dos Funcionários

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá permitir o acesso de funcionários do IBt e da FPZSP às áreas de uso público da CONCESSÃO, que estejam sob sua responsabilidade, contanto que tais funcionários estejam em horário de trabalho, sem acompanhantes externos e tenham a autorização de acesso à respectiva área.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Os funcionários do Instituto de Botânica e da Fundação Parque Zoológico de São Paulo somente terão acesso às áreas técnicas da CONCESSÃO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que seja providenciado o devido acompanhamento pela equipe técnica responsável, caso necessário, incluindo os funcionários que estarão aptos a fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, que deverão ter acesso livre à ÁREA DA CONCESSÃO, mediante simples comunicação.

1.4.1. Uso da Área de Concessão para Eventos Educacionais e Científicos

O CONCEDENTE terá direito a uma cota mensal de até 40 (quarenta) horas de utilização gratuita de espaço da CONCESSIONÁRIA, mediante agendamento a ser realizado em até 7 (sete) dias úteis antes da data da reserva, devendo, para tanto, utilizar seu próprio equipamento audiovisual. O direito recairá, preferencialmente, sobre a utilização do Espaço Dom Pedro ou Anfiteatro sob sua responsabilidade, podendo a CONCESSIONÁRIA indicar outra instalação, de características similares, caso tal estrutura não esteja disponível.

2. Setor Fauna: Zoológico, Zoo Safari e Fazenda

2.1. Operação do Manejo de Fauna e Promoção do Bem-Estar Animal

2.1.1. Transição das Operações dos Ativos Biológicos de Fauna

A operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna por parte da CONCESSIONÁRIA está condicionada a emissão da Autorização de Manejo (AM) em seu nome. No âmbito da CONCESSÃO, a detenção da AM por parte da CONCESSIONÁRIA, depende dos seguintes requisitos:

- a. aprovação do Plano de Operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna pelo CONCEDENTE;
- b. apresentação da equipe prevista no Plano de Operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna;
- c. obtenção das certificações de participação do treinamento a ser ministrado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

A CONCESSIONÁRIA, após a aprovação do Plano de Manejo de Fauna pelo CONCEDENTE, deverá apresentar a equipe prevista no plano, a qual será submetida ao treinamento ministrado pela FPZSP.

As certificações de participação do treinamento deverão ser obtidas pela CONCESSIONÁRIA até o 09º mês da assinatura do CONTRATO.

O escopo do treinamento a ser ministrado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo está contido no ANEXO – CURSO PARA TRATADORES DE ANIMAIS SILVESTRES.

Os colaboradores que, no momento da assinatura do CONTRATO, prestem esses serviços diretamente para a FPZSP ou por meio de empresas terceirizadas estão dispensados do treinamento.

Tendo cumprido os requisitos acima descritos, a CONCESSIONÁRIA estará contratualmente autorizada a deter a competente Autorização de Manejo (AM) em seu nome e, após a sua emissão, ficará responsável por toda operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna da CONCESSÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.1.2. Caderno de Planos de Operação dos Ativos Biológicos - Setor Fauna

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO deverá elaborar o Caderno de Planos de Operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS, que deverá ser entregue ao CONCEDENTE em conjunto com o Plano de Intervenções de Fauna.

O Caderno de Planos de Operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS deverá contemplar os seguintes planos:

- i) Plano de População Institucional (PPI);
- ii) Plano de Ação sobre o Plantel;
- iii) Plano de Manejo do Plantel.

2.1.2.1. Plano de População Institucional (PPI)

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar e apresentar o Plano de População Institucional (PPI) do plantel existente, que deverá ser revisado no mínimo a cada 05 (cinco) anos.

O Plano de População Institucional (PPI) deverá conter o detalhamento do planejamento estratégico para composição do plantel a ser manejado pela CONCESSIONÁRIA, considerando:

- a. diagnóstico da população naquele momento;
- b. estratégia ou metodologia de priorização das espécies para compor o plantel;
- c. recursos humanos e financeiros existentes;
- d. oportunidades e os riscos do manejo das espécies;
- e. as condições climáticas da área de concessão;
- f. o bioma onde está localizado o PEFI;
- g. viabilização do atingimento das metas operacionais, estruturais e conservacionistas propostas;
- h. as referências técnicas do PPI e o Programa de Conservação Integrada (PCI) utilizado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo, disponibilizados como documentos de apoio;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- i. a existência, durante todo o período de vigência do contrato, de espécies representantes minimamente dos seguintes grupos: mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados.

O PPI deverá ser submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação por parte do CONCEDENTE, que contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues pela CONCESSIONÁRIA.

Neste prazo o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a não admissibilidade por falta de informações e documentos necessários.

A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o PPI ao CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias úteis, que passará por nova etapa de admissibilidade.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o Plano de População Institucional (PPI) apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

A não aprovação do Plano de População Institucional (PPI) por parte do CONCEDENTE limita-se ao não atendimento dos requisitos descritos. A reprovação do plano deverá ser apresentada pelo CONCEDENTE mediante decisão fundamentada, destacando as irregularidades contidas no plano.

2.1.2.2. Plano de Ação sobre o Plantel

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar e apresentar o Plano de Ação sobre o Plantel que será manejado, com todas as espécies, o qual deverá ser revisado no mínimo a cada 05 (cinco) anos, estando em conformidade com:

- a. a composição do Plantel atual;
- b. o Plano de População Institucional (PPI);
- c. o Plano de Intervenções;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- d. previsão de infraestruturas adequadas, que atendam às necessidades físicas, biológicas e comportamentais das espécies, além dos requisitos fundamentais críticos como: nutrição, saúde, segurança e desenvolvimento das habilidades naturais das espécies;
- e. regras para Composição do Plantel.

O Plano de Ação sobre o Plantel deverá conter minimamente:

- i) o planejamento estratégico para manejo de cada indivíduo do Plantel;
- ii) as ações pretendidas para cada um dos indivíduos (ex.: manutenção no plantel explicando seu respectivo propósito, destinações para outras instituições ou para programas de soltura ou reintroduções etc.);
- iii) os prazos e justificativas das ações pretendidas.

O Plano de Ação sobre o Plantel deverá ser submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação por parte do CONCEDENTE, que contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues pela CONCESSIONÁRIA.

Neste prazo o CONCEDENTE deverá, caso notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a não admissibilidade por falta de informações e documentos necessários.

A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Plano de Ação sobre o Plantel ao CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias úteis, que passará por nova etapa de admissibilidade.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o Plano de Ação sobre o Plantel apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

A não aprovação do Plano de Ação sobre o Plantel por parte do CONCEDENTE limita-se ao não atendimento dos requisitos descritos. A reprovação do plano deverá ser apresentada pelo CONCEDENTE, mediante decisão fundamentada, destacando as desconformidades do plano.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.1.2.3. Plano de Manejo do Plantel

A CONCESSIONÁRIA, até 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar e apresentar o Plano de Manejo do Plantel que irá manejar, o qual deverá ser revisado no mínimo a cada 05 (cinco) anos.

O Plano de Manejo do Plantel deverá conter minimamente:

- i) dimensionamento da equipe técnica para operação do Manejo de Fauna, discriminando a quantidade e cargo dos colaboradores envolvidos. A equipe dimensionada deve ser compatível com o Plantel a ser manejado pela CONCESSIONÁRIA;
- ii) descrição das rotinas operacionais de manejo do Plantel, incluindo, cuidados médicos veterinários e nutricionais dos indivíduos e métodos de análises sistemáticas do comportamento animal. A descrição das rotinas deve detalhar os protocolos e procedimentos que irão ser adotados no manejo do Plantel pela CONCESSIONÁRIA;
- iii) composição do Caderno Nutricional, discriminando a composição nutricional e periodicidade para nutrição de todo o Plantel, podendo se valer do disposto no ANEXO – CADERNO NUTRICIONAL FPZSP como parâmetros para formação do seu Caderno Nutricional;
- iv) composição do caderno de Saúde Preventiva, discriminando exames, rotinas, procedimentos de fomento ao Bem-Estar animal para todo o Plantel.

A nutrição animal a herbívoros selvagens em cativeiro deverá garantir a oferta de forragens (gramíneas e leguminosas) que sejam nutritivas, através de um perfil mínimo de nutrientes em sua composição, assim como a garantia da inexistência de componentes (qualitativos e/ou quantitativos) prejudiciais ao correto desempenho dessas diversas espécies em questão.

O Plano de Manejo do Plantel deverá ser submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação por parte do CONCEDENTE, que contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues pela CONCESSIONÁRIA.

Neste prazo o CONCEDENTE deverá, caso notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a não admissibilidade por falta de informações e documentos necessários.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Plano de Manejo do Plantel ao CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias úteis, que passará por nova etapa de admissibilidade.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o Plano de Manejo do Plantel apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

A não aprovação do Plano de Manejo do Plantel por parte do CONCEDENTE limita-se ao não atendimento dos requisitos descritos. A reprovação do plano deverá ser apresentada pelo CONCEDENTE mediante decisão fundamentada, destacando as irregularidades contidas no plano.

2.1.3. Responsável Técnico (ART) em Veterinária e Biologia

A CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura do CONTRATO, deverá contar com um Responsável Técnico (RT) para a área de Medicina Veterinária e um Responsável Técnico (RT) para a área de Biologia.

Os Responsáveis Técnicos deverão ter no mínimo 05 (cinco) anos comprovados de experiência na gestão, operação e/ou desenvolvimento de atividades correlatas com Zoológicos.

Os profissionais deverão estar devidamente habilitados junto ao conselho de classe em Biologia ou Medicina Veterinária e atender ao disposto no Manual de Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região e/ou ao disposto no Manual de Responsabilidade Técnica e Legislação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, além da legislação vigente.

Caso o concessionário continue a produzir ração na fábrica de ração, deverá também manter um Responsável Técnico para Fábrica de Ração.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.1.4. Inventário dos Ativos Biológicos de Fauna

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar o inventário dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverão ser discriminados de acordo com:

- a. nome comum;
- b. nome científico;
- c. nível de ameaça (IUCN);
- d. tipo(s) e número(s) de identificação (chip, anilha, tatuagem);
- e. nível de ameaça (conforme as listas oficiais de fauna ameaçada das esferas federal e estadual);
- f. plantel atual (Macho – M, Fêmea – F., e Indeterminado - I);
- g. espécies nativas (N);
- h. exóticas (E) ou domésticas;
- i. posição no ranking do Plano de Conservação Integrada (PCI) da Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
- j. origem do espécime (com menção ao tipo e levantamento dos documentos comprobatórios aceitos pelo órgão ambiental competente);
- k. indivíduos sob depósito judicial ou que constem a Fundação Parque Zoológico de São Paulo como fiel depositária, ou ainda, aqueles adquiridos por compra.
- l. filmagens e gravações necessárias para avaliação do comportamento animal, com objetivo de verificar a existência de estereotipia, conforme ANEXO – MÉTODO PARA AVALIAÇÃO DE COMPORTAMENTO ANIMAL.

A conclusão da avaliação da estereotipia de todo o plantel, com base nas filmagens e gravações mencionadas no item I deverão ser concluídas, para fins de linha de base para os INDICADORES DE DESEMPENHO, em até 20 meses da assinatura do CONTRATO.

Caso a CONCESSIONÁRIA não possua a Autorização de Manejo (AM) em seu nome, à época da realização do inventário, o manejo do Plantel de Fauna necessário deverá ser realizado pela equipe técnica da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

2.1.5. Composição do Plantel

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assunção da operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna, deverá adotar as seguintes regras para composição do Plantel a ser manejado:

- I. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em seu PLANO DE OPERAÇÃO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA e atualizar a cada REVISÃO ORDINÁRIA, conforme pertinência, a evolução do Plantel e o planejamento para o PRAZO DA CONCESSÃO, dividido em ciclos contratuais marcados pela realização das competentes REVISÕES ORDINÁRIAS.
- II. **Critério de espécies ameaçadas de extinção:** o plantel manejado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, ressalvadas exceções expressas neste CADERNO DE ENCARGOS, deverá ser composto por um percentual mínimo de ESPÉCIES AMEAÇADAS, observadas as regras abaixo:
 - i. A CONCESSIONÁRIA receberá, mediante a emissão da competente AM para manejo de fauna no ZOOLÓGICO, o PLANTEL EXISTENTE, nos termos do ANEXO IV. O PLANTEL EXISTENTE conta com 32% (trinta e dois por cento) de ESPÉCIES AMEAÇADAS. Caso, após a realização do INVENTÁRIO, a participação de ESPÉCIES AMEAÇADAS seja distinta da apresentada neste item, considerar-se-á, para os fins desta CONCESSÃO, a participação efetivamente verificada após a realização do INVENTÁRIO;
 - ii. Ao final do primeiro ciclo contratual, considerado este o período compreendido entre a emissão da AM e a data de realização da primeira REVISÃO ORDINÁRIA, nos termos do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com, no mínimo, uma participação de ESPÉCIES AMEAÇADAS equivalente à participação verificada no PLANTEL EXISTENTE;
 - iii. Em relação às ESPÉCIES AMEAÇADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar em seu planejamento para o Plantel no mínimo o seguinte:
 1. Até o final do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu Plantel representado por indivíduos de ESPÉCIES AMEAÇADAS;
 2. Para o cumprimento da obrigação do item 1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar que a cada ciclo contratual a participação de ESPÉCIES AMEAÇADAS em seu Plantel deverá crescer, no mínimo, 3,6 pp, sendo que o crescimento superior ao mínimo em determinado ciclo contratual poderá ser compensado em ciclos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

posteriores, contanto que, ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, o Plantel atenda ao item 1 acima.

iv. Para os fins desta CONCESSÃO, as ESPÉCIES AMEAÇADAS serão aquelas constantes de listas especializadas, notadamente:

1. *IUCN Red List Of Threatned Species*, ou suas atualizações subsequentes em vigor;
2. lista oficial de espécies ameaçadas do Brasil, conforme as Portarias nº 444 e 445 do Ministério do Meio Ambiente ou em suas atualizações subsequentes;
3. lista estadual emitida pelo Decreto Estadual nº 63.853, de 27 de novembro de 2018, ou em suas atualizações subsequentes;
4. programas de conservação reconhecidos pelos órgãos ambientais competentes, que possuam ações de manejo sob cuidados humanos e suas respectivas recomendações.

III. **Critério de espécies nativas:** o plantel manejado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, ressalvadas exceções expressas neste CADERNO DE ENCARGOS, deverá ser composto por um percentual mínimo de ESPÉCIES NATIVAS, observadas as regras abaixo:

- i. O PLANTEL EXISTENTE conta com 68% (sessenta e oito por cento) de ESPÉCIES NATIVAS. Caso, após a realização do INVENTÁRIO, a participação de ESPÉCIES NATIVAS seja distinta da apresentada neste item, considerar-se-á, para os fins desta CONCESSÃO, a participação efetivamente verificada após a realização do INVENTÁRIO;
- ii. Ao final do primeiro ciclo contratual, considerado este o período compreendido entre a emissão da AM e a data de realização da primeira REVISÃO ORDINÁRIA, nos termos do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com, no mínimo, uma participação de ESPÉCIES NATIVAS equivalente à participação verificada no PLANTEL EXISTENTE;
- iii. Em relação às ESPÉCIES NATIVAS, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar em seu planejamento para o Plantel no mínimo o seguinte:
 1. Até o final do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com ao menos 80% (oitenta por cento) de seu Plantel representado por indivíduos de ESPÉCIES NATIVAS;
 2. Para o cumprimento da obrigação do item 1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar que a cada ciclo contratual a participação de ESPÉCIES NATIVAS em seu Plantel deverá crescer, no mínimo, 2,4 pp, sendo que o crescimento superior ao

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

mínimo em determinado ciclo contratual poderá ser compensado em ciclos posteriores, contanto que, ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, o Plantel atenda ao item 1 acima.

- IV. A destinação ou admissão de novos espécimes deverão seguir as regras estabelecidas no PPI, além da legislação aplicável.
- V. **Critério de variação do Plantel:** O Plantel da CONCESSIONÁRIA poderá variar ao longo da CONCESSÃO, contanto que tais variações, salvo exceções justificadas, como o óbito dos animais ou determinações judiciais ou órgãos ambientais competentes, estejam dentro do planejamento do Plantel da CONCESSIONÁRIA.
- i. Em relação à possibilidade de redução do Plantel, ao final do PRAZO DA CONCESSÃO o Plantel da CONCESSIONÁRIA deverá contar com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da quantidade de espécies verificada no PLANTEL EXISTENTE. Para fins de esclarecimento, o parâmetro de possibilidade de redução de espécies não exige a manutenção das mesmas espécies existentes, consistindo em parâmetro relacionado apenas e tão somente ao número de espécies que comporão o Plantel;
 - ii. Para fins do planejamento do Plantel, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar que a cada ciclo contratual poderá promover uma redução máxima de até 13,33 pp no número de espécies do Plantel, de modo que a CONCESSIONÁRIA poderá, caso assim entenda pertinente, atingir o patamar mínimo admitido para o Plantel, no mínimo, ao final do 3º ciclo contratual.
- VI. **Classes de animais:** O Plantel deverá conter representantes, no mínimo, das 5 (cinco) classes de animais verificadas no PLANTEL EXISTENTE, sendo estas: répteis, aves, mamíferos, anfíbios e invertebrados.
- VII. **Último ciclo contratual:** A partir do início do último ciclo contratual, isto é, quando restarem 5 (cinco) anos para o término do PRAZO DA CONCESSÃO, toda e qualquer admissão ou remoção de espécies e espécimes deverá contar com anuência prévia do CONCEDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- VIII. **Manejo expositivo:** Não será permitido o manejo de espécies com finalidade exclusivamente expositiva e de espécies exóticas que não estejam enquadradas em programas internacionais de conservação, ressalvados os indivíduos de espécies exóticas recebidos no PLANTEL EXISTENTE, quando da emissão da AM, bem como os indivíduos exóticos em poder de terceiros que sejam devolvidos à CONCESSIONÁRIA sem a sua iniciativa.
- i. Os indivíduos de espécies exóticas recebidos no PLANTEL EXISTENTE, quando da emissão da AM, bem como os indivíduos exóticos em poder de terceiros que sejam devolvidos à CONCESSIONÁRIA sem a sua iniciativa, poderão ser desconsiderados do cálculo das regras de composição do Plantel, desde que a concessionária comprove a impossibilidade de dar uma destinação adequada desses indivíduos a outro estabelecimento.
- IX. **Margem de variação:** Os parâmetros percentuais estabelecidos neste capítulo em relação ao Plantel da CONCESSIONÁRIA poderão variar em até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, sem que haja penalização à CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente uma justificativa com base em seu Plano de População Institucional e em seu Plano de Ação ou, ainda, caso a CONCESSIONÁRIA comprove a impossibilidade de substituição de espécies em razão das flutuações naturais do Plantel.
- X. **Plantel da FAZENDA:** Caso a CONCESSIONÁRIA passe a explorar a FAZENDA para exposição de animais, não serão considerados no cálculo da proporção do Plantel as espécies exóticas e nativas deste empreendimento específico.
- XI. **Determinações judiciais ou órgãos ambientais competentes:** As espécies exóticas recebidas em razão de decisão judicial ou de órgãos ambientais competentes não serão consideradas na aplicação das regras para composição do Plantel.
- XII. **Casos excepcionais:** Nos casos de alteração na composição das espécies do Plantel por outros fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, que impliquem no descumprimento dos percentuais exigidos neste CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 3 (três) anos para restabelecer os percentuais contratuais devidos.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- XIII. **Destinação de animais:** As destinações de ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna deverão atender a critérios técnicos e contar com a devida autorização junto ao órgão ambiental competente, prezando sempre pelo bem-estar animal, devendo a CONCESSIONÁRIA documentar estes procedimentos, para fins de acompanhamento do CONCEDENTE e atuação dos órgãos de fiscalização.
- XIV. **Reversibilidade de novos indivíduos:** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE sobre qualquer acréscimo de espécie ao Plantel, para que este se manifeste sobre o interesse na reversibilidade do ATIVO BIOLÓGICO, ao final do CONTRATO, independente das autorizações específicas com os órgãos competentes.
- i. Caso o pronunciamento do CONCEDENTE seja pela não reversão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação do ATIVO BIOLÓGICO ao término da CONCESSÃO, bem como pela desmobilização de todos Ativos de Infraestrutura associados.
 - ii. Após a comunicação da intenção de inclusão de nova espécie ao Plantel pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. O não pronunciamento do CONCEDENTE implica no aceite da reversibilidade do ATIVO BIOLÓGICO em questão.

2.1.6. Atividades de Educação Ambiental

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá iniciar a realização de atividades de educação ambiental, que inclui acesso aos espaços, roteiro autoguiado, visitas monitoradas e atendimento a grupos escolares.

As atividades de Educação Ambiental deverão compor um Programa de Educação Ambiental, que objetiva a atuação do Zoológico em seu papel educador, abordando temáticas relacionadas ao Plantel, conservação da fauna e flora, conservação do PEFI, sustentabilidade e coexistência.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.1.7. Limpeza e Operação de Recintos

A CONCESSIONÁRIA, após receber a Autorização de Manejo (AM), deverá prover a limpeza e a operação de todos os recintos do empreendimento sob sua gestão.

Os procedimentos de limpeza e operação dos recintos deverão estar em conformidade com o Plano de Manejo do Plantel, contido no Caderno de Planos de Operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna.

2.1.8. Infraestrutura para Atendimento Clínico Veterinário

A CONCESSIONÁRIA, após receber a Autorização de Manejo (AM), deverá prover, disponibilizar, operar e manter uma infraestrutura para atendimento Clínico Veterinário aos indivíduos do seu Plantel e aos animais do PEFI que forem resgatados.

A infraestrutura de atendimento clínico (hospital veterinário) deverá seguir o ANEXO XIII - DIRETRIZES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO, devendo conter minimamente:

- a. centro cirúrgico;
- b. ambulatórios;
- c. laboratórios;
- d. equipamentos para exame de imagem;
- e. setor de internamento;
- f. sala de necropsia;
- g. quarentena;
- h. demais equipamentos necessários ao bom atendimento clínico veterinário do Plantel.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.1.9. Necropsia

A CONCESSIONÁRIA, após receber a Autorização de Manejo (AM), será responsável pela necropsia dos espécimes do Plantel sob sua guarda que venham a óbito.

O procedimento de necropsia deverá ser realizado com a presença de um patologista, responsável pelos exames e análises das amostras biológicas obtidas e contar com registro de imagens e/ou vídeos.

A CONCESSIONÁRIA deverá informar a FPZSP sobre a ocorrência de óbito de qualquer animal no prazo de até 02 (duas) horas, indicando o local e horário para a realização da necropsia, para que, havendo interesse por parte da FPZSP, esta acompanhe o procedimento. As comunicações para acompanhamento da necropsia deverão ser registradas em um banco de dados da CONCESSIONÁRIA. Os laudos deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Gestão de Fauna do Estado de São Paulo (GEFAU) e cópias fornecidas à FPZSP.

A CONCESSIONÁRIA deverá prover, quando solicitado, amostras biológicas para análises e emissão de laudos pela FPZSP. Em caso de divergências quanto ao resultado da necropsia entre a CONCESSIONÁRIA e a FPZSP, a solução do conflito exigirá a emissão de um laudo por parte de terceiros e a decisão ficará a critério do órgão ambiental que acompanha legalmente a atividade de zoológicos no Estado (DEFAU/SIMA).

2.1.10. Protocolo de Captura de Animais

A CONCESSIONÁRIA, após receber a Autorização de Manejo (AM), deverá compor e manter uma equipe com treinamento específico para manejo de captura de animais em fuga e resposta a situações de emergências originadas da área da CONCESSÃO.

Os procedimentos para as atividades da equipe tática de captura e respostas a emergências, considerando o plantel e recintos atuais, assim como suas respectivas atualizações, deverão estar em conformidade com o Plano de Manejo do Plantel, contido no Caderno de Planos de Operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.1.11. Manejo do Plantel

A CONCESSIONÁRIA, após a aprovação do o Plano de Manejo do Plantel pelo CONCEDENTE e cumprimento dos requisitos de transição, deverá formalizar a transferência de titularidade do empreendimento perante ao órgão ambiental estadual competente e a emissão em seu nome de Autorização de Manejo (AM) para as espécies integrantes do plantel do Zoológico/Fazenda e Zoo Safari.

A CONCESSIONÁRIA, após receber a Autorização de Manejo (AM), deverá operar os ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna da CONCESSÃO, ficando sob a sua responsabilidade:

- a. manejo;
- b. nutrição;
- c. atendimento clínico;
- d. medicina preventiva;
- e. avaliação comportamental;
- f. enriquecimento comportamental.

A execução deste Encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Manejo do Plantel, contido no Caderno de Planos de Operação dos Ativos Biológicos de Fauna.

2.1.12. Berçário para os Filhotes do Plantel

A CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da assinatura do CONTRATO, deverá prover as intervenções de melhoria, manutenção e operação do espaço destinado ao berçário de filhotes do plantel, cujo uso restringe-se a indivíduos que sofreram negligência maternal, sendo vedado o uso do espaço para fins exclusivamente expositivos.

As intervenções e manutenções descritas deverão estar em conformidade com o Plano de Intervenção de Fauna, enquanto a operação deve seguir o Plano de Manejo do Plantel, contido no Caderno de Planos de Operação dos Ativos Biológicos de Fauna.

2.1.13. Descarte de Ativos Biológicos de Fauna

A CONCESSIONÁRIA, após receber a Autorização de Manejo (AM), será responsável pela adequada destinação de carcaças animais do plantel.

Não havendo impeditivo legal e nem restrições no âmbito do licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA poderá enviar os resíduos e expurgos biológicos das operações do ZOOLOGICO e FAZENDA à composteira, cuja operação ficará a cargo da FPZSP.

Essa previsão e outras destinações possíveis deverão integrar o Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da CONCESSIONÁRIA.

2.2. Infraestrutura de Fauna

2.2.1. Plano de Intervenções de Fauna

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da CONCESSÃO, deverá apresentar um Plano de Intervenções de Fauna, com o detalhamento das intervenções físicas que irá realizar na ÁREA DE CONCESSÃO DO ZOOLOGICO.

O Plano de Intervenções de Fauna deve no mínimo apresentar:

- a. cronograma físico-financeiro para as intervenções, detalhando prazos e áreas que sofrerão intervenções;
- b. *master plan*, com todos os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA;
- c. Projeto básico das intervenções de engenharia;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- d. Plano de Logística para movimentação dos ATIVOS BIOLÓGICOS durante as intervenções, discriminando formas de transporte, local de acomodação durante as intervenções e demais aspectos necessários a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS e à garantia do seu bem estar.

O Plano de Intervenções de Fauna deve estar condizente com o Plano de Ação sobre o Plantel e com o Plano de População Institucional (PPI) e ser apresentado de acordo com o faseamento de implantação das melhorias propostas, englobando os encargos contratuais de infraestrutura e de apoio.

O Plano de Intervenções de Fauna deverá ser submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação por parte do CONCEDENTE, que contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues pela CONCESSIONÁRIA.

Neste prazo o CONCEDENTE deverá, caso notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a não admissibilidade por falta de informações e documentos necessários.

A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Plano de Intervenções ao CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias úteis, que passará por nova etapa de admissibilidade.

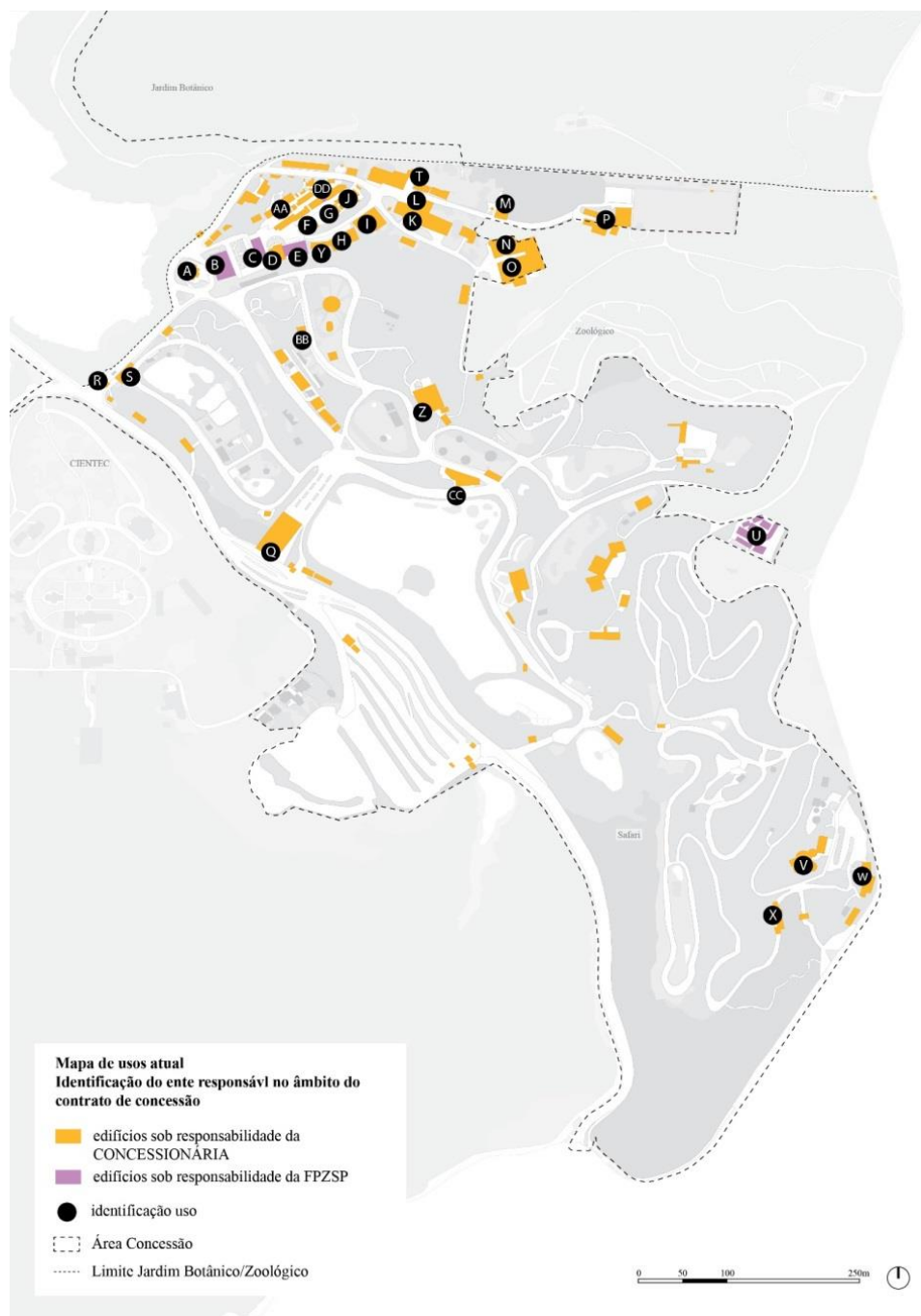
Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o Plano de Intervenções de Fauna apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

A não aprovação do Plano de Intervenções de Fauna por parte do CONCEDENTE limita-se ao não atendimento dos requisitos descritos. A reprovação do plano deverá ser apresentada pelo CONCEDENTE mediante decisão fundamentada, destacando as irregularidades contidas no plano.

2.2.2. Edificações

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, terá sob a sua responsabilidade as edificações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO constantes nos mapas e tabelas abaixo.

Mapa 01 – Edificações da ÁREA DA CONCESSÃO ZOOLOGICO.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

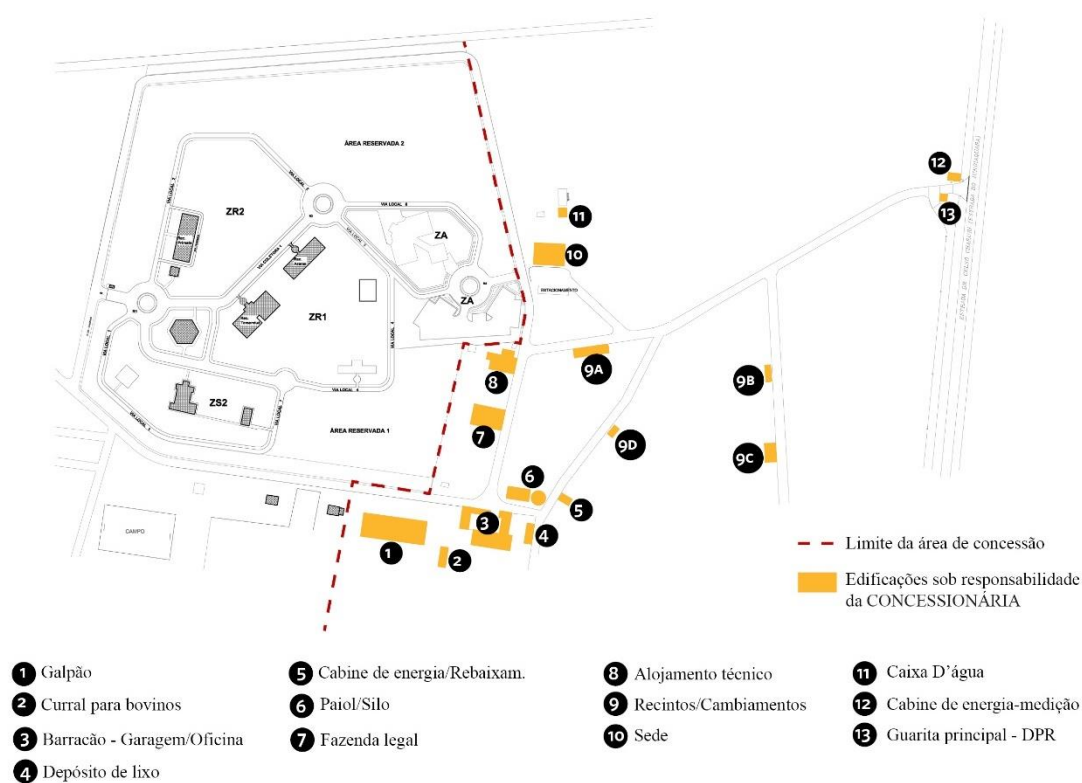
Tabela 01 – Edificações da ÁREA DA CONCESSÃO ZOOOLÓGICO

Número edificação	Nome/Uso Atual	Responsabilidade no âmbito do contrato de concessão
A	Anfiteatro	CONCESSIONÁRIA
B	Administração e Diretoria	FPZSP
C	Divisão de Educação e Difusão	FPZSP
D	Setor de Répteis	CONCESSIONÁRIA
E	Laboratórios Microbiologia e Análises clínicas	FPZSP
F	Setor de Mamíferos	CONCESSIONÁRIA
G	Veterinária / Centro anestesiológico	CONCESSIONÁRIA
H	PECA/Dep./Vestiário	CONCESSIONÁRIA
I	Refeitório	CONCESSIONÁRIA
J	Divisão de Veterinária	CONCESSIONÁRIA
K	Engenharia, Pintura, Marcenaria e Serralheria	CONCESSIONÁRIA
L	Almoxarifado	CONCESSIONÁRIA
M	Estufa	CONCESSIONÁRIA
N	Biotério	CONCESSIONÁRIA
O	Setor de Alimentação Animal	CONCESSIONÁRIA
P	Espaço D. Pedro	CONCESSIONÁRIA
Q	Portaria Principal	CONCESSIONÁRIA
R	Portaria de serviço	CONCESSIONÁRIA
S	Plataforma de Ônibus - Ponte Orca	CONCESSIONÁRIA
T	Plataforma de Lixo	CONCESSIONÁRIA
U	Composteira	FPZSP
V	Receptivo Zoo Safari	CONCESSIONÁRIA
W	Administração Zoo Safari	CONCESSIONÁRIA
X	Desativado - Zoo Safari	CONCESSIONÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Y	Setor de Aves	CONCESSIONÁRIA
Z	Arena Cultural e Vida de Bicho	CONCESSIONÁRIA
AA	Necropsia, Lab. Reprodução Animal, Setor Extra	CONCESSIONÁRIA
BB	Enfermaria	CONCESSIONÁRIA
CC	Terraço da Mata	CONCESSIONÁRIA
DD	Laboratório de Reprodução Animal	FPZSP
	Demais edificações não listadas	CONCESSIONÁRIA

Mapa 02 – Edificações da ÁREA DA CONCESSÃO - FAZENDA



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Tabela 02 – Edificações da ÁREA DA CONCESSÃO - FAZENDA

Número edificação	Nome/Uso Atual	Responsabilidade no âmbito do contrato de concessão
1	Galpão	CONCESSIONÁRIA
2	Curral para bovinos	CONCESSIONÁRIA
3	Barracão - Garagem/Oficina	CONCESSIONÁRIA
4	Depósito de lixo	CONCESSIONÁRIA
5	Cabine de energia	CONCESSIONÁRIA
6	Paio/Silo	CONCESSIONÁRIA
7	Fazenda legal	CONCESSIONÁRIA
80	Alojamento técnico	CONCESSIONÁRIA
9	Recintos/Cambiamientos	CONCESSIONÁRIA
10	Sede	CONCESSIONÁRIA
11	Caixa D'água	CONCESSIONÁRIA
12	Cabine de energia-medição	CONCESSIONÁRIA
13	Guarita principal – DPR	CONCESSIONÁRIA

2.2.2.1. Diretrizes para construção e reforma de edificações

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes para a construção e reforma de edificações:

- i) as edificações novas e reformadas deverão ser pensadas de modo que estejam integradas ao ambiente natural;
- ii) as grandes estruturas como marquises, passarelas, aviários, edifícios garagem, entre outros, deverão adotar uma linguagem arquitetônica que dialogue harmonicamente com a natureza, gerando um baixo impacto visual na paisagem;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- iii) as edificações novas e reformadas deverão seguir uma proposta de identidade visual e arquitetônica coerente e consistente para todo o centro de conservação da Fauna e Flora;
- iv) deverão ser utilizados conceitos de sustentabilidade no desenvolvimento e execução dos projetos. A escolha das técnicas e dos sistemas construtivos deverão priorizar soluções resistentes, duráveis e eficientes, que sigam os princípios da sustentabilidade a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e baixa manutenção;
- v) as intervenções deverão preservar, sempre que possível, a vegetação existente, adotando soluções que incorporem a vegetação nas reformas e novas construções;
- vi) estar compatível com o Plano de Manejo do PEFI;
- vii) minimizar o impacto com a fauna do PEFI, como, por exemplo, colisão de aves em vidros espelhados, eletrocução, entre outros.

2.2.2.2. Melhorias nas Edificações Existentes – Núcleo Técnico

A CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar as reformas necessárias de forma a alcançar os parâmetros de qualidade das edificações, conforme as diretrizes elencadas pelo ANEXO – CADERNO DE ENGENHARIA, em todas as edificações do Núcleo Técnico que ficarão sob sua responsabilidade.

2.2.2.3. Melhorias nas Edificações Existentes – Núcleo de Visitação

A CONCESSIONÁRIA, a partir o 60º mês da assinatura do CONTRATO, deverá manter os parâmetros de qualidade das edificações, conforme as diretrizes elencadas pelo ANEXO – CADERNO DE ENGENHARIA, todas as edificações do núcleo de visitação para as quais se faça algum uso.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.2.2.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as reformas necessárias para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em todas as edificações que ficarão sob sua responsabilidade e da ÁREA DA CONCESSÃO.

Para as demais edificações da ÁREA DA CONCESSÃO elencadas no ANEXO II - MAPA DE EDIFICAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, deverá realizar as obras necessárias para a obtenção do AVCB identificadas no ANEXO XVII - DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO E DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, não sendo de sua responsabilidade a obrigação de solicitar e obter o AVCB para essas edificações.

2.2.2.5. Reversibilidade

No que tange a reversibilidade do contrato, todas as edificações a serem entregues ao CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA no final do CONTRATO, deverão apresentar os parâmetros de qualidade das edificações, de acordo com as diretrizes elencadas pelo ANEXO – CADERNO DE ENGENHARIA.

2.2.3. Redes de Infraestrutura

2.2.3.1. Melhorias na Rede de Drenagem

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá implantar melhorias na rede de drenagem do equipamento, garantindo pelo menos:

- i) que o sistema esteja desobstruído sem apresentar pontos de entupimento;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- ii) o aumento do número de ponto de captação (boca de lobo ou de leão), considerando que o espaçamento entre o conjunto de pontos de captação não deve ser superior a 40 metros de comprimento, variando conforme declividade do terreno e tamanho da bacia de contribuição;
- iii) o espaçamento máximo de 80 metros entre os poços de visita (PV).

2.2.3.2. Melhorias na Rede de Esgotamento Sanitário

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá implantar melhorias na rede de esgotamento sanitário, atendendo a legislação vigente e ao licenciamento ambiental, considerando pelo menos:

- i) a execução da rede de interligação do ponto final de coleta do empreendimento com a rede do município ou, alternativamente, a requalificação do sistema de coleta e tratamento atualmente existente para que atenda todos os padrões legais e técnicos vigentes;
- ii) o sistema de coleta e afastamento de esgoto deverá ser mantido em pleno funcionamento de acordo com as normas e legislações vigentes, e ainda aprovações;
- iii) que toda a rede de infraestrutura deverá ser construída seguindo as normas, legislações e diretrizes da concessionária vigente (SABESP).

2.2.3.3. Melhoria de Urbanização das vias Internas

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar melhorias de urbanização das vias internas compostas pelas ruas e calçadas de todo o perímetro de concessão, entre outros equipamentos urbanos, garantindo, pelo menos:

- i) que as ruas deverão estar funcionais, sem buracos ou outros obstáculos que atrapalhem a circulação de veículos;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- ii) que as calçadas devem manter sua usabilidade e acessibilidade, livre de qualquer obstáculo que impossibilite a eventual passagem de um cadeirante, bem como buracos ou saliências que dificultem a passagem de pedestres;
- iii) que equipamentos urbanos como bancos e bebedouros devem receber manutenções de modo a manter sua usabilidade adequada;
- iv) realizar melhorias na sinalização horizontal e vertical da ÁREA DA CONCESSÃO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos usuários.

2.2.4. Núcleo de Acesso

2.2.4.1. Reestruturação do Estacionamento Setor Fauna

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar melhorias no estacionamento, contendo pelo menos:

- i) melhoria do piso existente, de forma que não apresentem obstáculos ou saliências que atrapalhem a circulação de pedestres e veículos, garantindo acessibilidade universal;
- ii) implantação de sinalização horizontal e vertical adequada, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos usuários;
- iii) funcionamento do sistema de drenagem;
- iv) garantia acesso de pedestres ao Parque CIENTEC por caminho específico.

2.2.4.2. Infraestrutura de Recepção ao Visitante no Estacionamento

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá construir uma nova infraestrutura localizada no estacionamento existente para abrigar, pelo menos, uma estrutura de comercialização de acesso (bilheteria) e um complexo de sanitários, com pelo menos 03 módulos masculinos e 03 módulos femininos.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.2.4.3. Conexão Elevada entre o Estacionamento e a Entrada do Zoológico

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá prover uma solução de transposição aérea (por exemplo, uma passarela) da Av. Miguel Stéfano, desde o estacionamento até a praça de chegada ao ZOOLÓGICO.

2.2.4.4. Praça de Acesso com Mobiliário Urbano e Paraciclo

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá requalificar a praça de acesso ao ZOOLÓGICO. Entende-se por praça de acesso, área vinculada à calçada pública, localizada antes do acesso do visitante ao equipamento (área anterior à Bilheteria).

A praça de acesso deverá conter, pelo menos:

- i) implantação de mobiliário urbano como, por exemplo: bancos, luminárias, elementos de comunicação visual e de suporte para a divulgação de exposições e eventos acontecendo no Parque;
- ii) implantação de paraciclos;
- iii) a área deverá ser suficientemente ampla, com espaço para comportar a demanda em dias de alto fluxo de visitação, e grupos de visitantes;
- iv) apresentar baixo impacto na paisagem, apresentando elementos naturais e paisagismo com vegetação nativa da mata atlântica.

2.2.4.5. Bilheteria/Controle de Acesso/Centro de Visitantes

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá requalificar o acesso ao ZOOLÓGICO, remodelando a bilheteria e o controle de acesso, assim como implantando um novo centro de visitantes.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A estrutura deverá conter, pelo menos:

- i) cobertura geral de abrigo, que proporcione aos visitantes do Parque proteção às intempéries (sol e chuva);
- ii) centro de visitantes com quiosque de informações, guarda-volumes, banheiros, e outras infraestruturas que forem necessárias para o bom atendimento e recepção dos visitantes;
- iii) identidade visual e arquitetônica convidativa, que esteja em harmonia com a paisagem do entorno, e que priorize no desenho e nos materiais empregados práticas sustentáveis.

2.2.4.6. Ponto de Parada de Veículos de Transporte

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá implantar uma área de parada para veículos de transporte coletivo e individual, com adequado espaço para embarque e desembarque de visitantes, não obstruindo o fluxo de pedestre nas calçadas e o fluxo veicular da Av. Miguel Stefano.

2.2.5. Núcleo Visitação

2.2.5.1. Ambientes para Manejo do Plantel

A CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da assinatura do CONTRATO, deverá reorganizar a estrutura dos espaços físicos de forma a manejar o plantel, sempre que possível, em recintos coletivos, com espaços que simulem fragmentos do ambiente natural das espécies, onde o visitante poderá vivenciar uma experiência de imersão, ao mesmo tempo em que propicia melhorias no bem-estar dos animais.

A reorganização dos recintos deverá se dar por núcleos temáticos, considerando:

- i) análise dos elementos construídos e sua possibilidade de transformação;
- ii) a legibilidade e hierarquia dos fluxos conforme a topografia e acessibilidade;
- iii) a sensibilização e educação da população da importância dos animais como integrantes de ecossistemas completos.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.2.5.2. Acessibilidade

A CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da assinatura do CONTRATO, deverá garantir, em toda a área de uso público do ZOOLOGICO, acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis, incluindo as determinações dos Códigos de Obras e Edificações aplicáveis e demais normas técnicas.

2.2.5.3. Projeto Expográfico

A CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar e implantar um projeto expográfico focado na Educação Ambiental para todos os circuitos de visitação, contendo pelo menos:

- i) placas com sinalização específica, e elementos de comunicação que permitam a boa localização e o fácil entendimento do visitante de maneira interativa e autoguiada;
- ii) promoção da educação ambiental aos visitantes de diferentes faixas etárias;
- iii) deverá ser, ao menos, em três línguas (português, espanhol e inglês);
- iv) deverão ser considerados equipamentos que contemplem o atendimento a deficientes visuais e auditivos, utilizando recursos como linguagem em braile e em libras;
- v) utilização de materiais sustentáveis e que gerem baixo impacto ao ambiente natural do Zoológico, que deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

2.2.6. Núcleo Safári

2.2.6.1. Implantação Completa do Uso Pretendido da Área

Considerando a possibilidade de novos usos, desde que vinculados ao objeto da CONCESSÃO, da área atualmente ocupada pelo Zoo Safari, a CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da assinatura do CONTRATO,

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

deverá finalizar a implantação do uso pretendido da área do atual Zoo Safári, conforme o Plano de Intervenção de Fauna aprovado pelo CONCEDENTE.

2.2.7. Núcleo Técnico

2.2.7.1. Reforma e Ampliação do Hospital Veterinário

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá executar a reforma e ampliação do hospital veterinário, em conformidade com o ANEXO XIII– DIRETRIZES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO.

A edificação deverá manter os parâmetros de qualidade das edificações, conforme as diretrizes do ANEXO – CADERNO DE ENGENHARIA.

2.2.8. Núcleo Fazenda

2.2.8.1. Plano de Intervenção para Uso da Fazenda

A CONCESSIONÁRIA deverá prever uma destinação e uso para a área da FAZENDA, devendo elaborar e apresentar um Plano de Intervenções físicas que pretende realizar.

O Plano de Intervenções da Fazenda deve no mínimo apresentar:

- i) cronograma físico-financeiro para as intervenções, detalhando prazos e áreas que sofrerão intervenções;
- ii) *master plan*, com todos os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao PODER PÚBLICO compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA;
- iii) Projeto básico de engenharia das intervenções;
- iv) o uso pretendido não poderá impactar as atividades de Manejo do CECFAU.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Caso o uso pretendido envolva os animais do plantel do Zoológico, o plano de intervenção deve necessariamente:

- i) estar alinhado com o Plano de Ação sobre o Plantel e com o Plano de População Institucional (PPI);
- ii) conter plano de logística do plantel, indicando os manejos necessários para viabilidade das intervenções propostas.

O Plano de Intervenções para Uso da FAZENDA deverá ser submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação por parte do CONCEDENTE, que contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues pela CONCESSIONÁRIA.

Neste prazo o CONCEDENTE deverá, caso notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a não admissibilidade por falta de informações e documentos necessários.

A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Plano de Intervenção ao CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias úteis, que passará por nova etapa de admissibilidade.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o Plano de Intervenções para Uso da Fazenda apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

A não aprovação do Plano de Intervenções para Uso da Fazenda por parte do CONCEDENTE limita-se ao não atendimento dos requisitos descritos. A reprovação do plano deverá ser apresentada pelo CONCEDENTE mediante decisão fundamentada, destacando as irregularidades contidas no plano.

2.2.8.2. Plano de Adequação Ambiental da Fazenda

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar e apresentar o Plano de Adequação Ambiental da FAZENDA que contemple a adequação da propriedade na Lei de Proteção da Vegetação Nativa (LPVN – Lei Federal 12.651 de 2012 – Código Florestal) no que diz respeito à restauração

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

das áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP, em conformidade com demais legislações vigentes e sujeitos também a aprovação dos órgãos competentes.

O Plano de Adequação Ambiental da FAZENDA deverá ser submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação por parte do CONCEDENTE, que contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues pela CONCESSIONÁRIA.

Neste prazo o CONCEDENTE deverá, caso notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a não admissibilidade por falta de informações e documentos necessários.

A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Plano de Adequação Ambiental ao CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias úteis, que passará por nova etapa de admissibilidade.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o Plano de Adequação Ambiental da Fazenda apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

A não aprovação do Plano de Adequação Ambiental da FAZENDA por parte do CONCEDENTE limita-se ao não atendimento dos requisitos descritos. A reprovação do plano deverá ser apresentada pelo CONCEDENTE mediante decisão fundamentada, destacando as irregularidades contidas no plano.

2.2.8.3. Execução do Plano de Adequação Ambiental da Fazenda

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá iniciar a execução o Plano de Adequação Ambiental da FAZENDA, com a implantação da metodologia de restauração, definida pelo plano e a manutenção da área. Até o 120º mês da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá finalizar a execução do Plano de Adequação Ambiental.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.3. Certificações

2.3.1. Padrão do ISO 9001, 14001 e 45001

A CONCESSIONÁRIA deverá obter as certificações ISO 9001 e 14001 até o 24º mês da CONCESSÃO e a certificação ISO 45001 até o 36º mês da assinatura do CONTRATO.

2.3.2. Acreditação em Bem-Estar Animal

A CONCESSIONÁRIA, até o 12º mês da assinatura do CONTRATO, deverá iniciar o processo de acreditação em bem-estar animal, concluindo a sua obtenção em até 03 (três) meses após a conclusão das intervenções previstas no Plano de Intervenções de Fauna.

Após a obtenção a CONCESSIONÁRIA deverá manter a acreditação em bem-estar animal por todo período de CONCESSÃO.

A emissão da acreditação em bem-estar animal deve ser emitida por instituições independentes que possuam:

- a. reconhecimento e atuação no âmbito nacional e internacional;
- b. foco e ênfase em análise de bem-estar animal;
- c. expertise e experiência prévia na realização de auditorias independentes;
- d. possuir mais de 05 (cinco) anos de atividade.

2.4. Apoio à Fundação Parque Zoológico de São Paulo

2.4.1. Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.4.1.1. Melhorias nas edificações que permanecerem com FPZSP

A CONCESSIONÁRIA, até o 18º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar as reformas necessárias para os parâmetros de qualidade das edificações, conforme as diretrizes elencadas pelo ANEXO XII – CADERNO DE ENGENHARIA, em todas as edificações que permanecerão sob responsabilidade do CONCEDENTE-FPZSP, conforme o ANEXO II - MAPA DE EDIFICAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE, à exceção da Composteira sobre a qual há regramento próprio neste ANEXO.

2.4.1.2. Prover Infraestrutura para Equipe de Fiscalização

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá prover infraestrutura para a equipe de fiscalização, contendo as especificações constantes no ANEXO - INFRAESTRUTURA PARA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E ANEXO – CADERNO DE ENGENHARIA. Sendo que a localização da referida infraestrutura poderá ser livremente definida pela CONCESSIONÁRIA, considerando a indicação da localização preferencial indicada no referido ANEXO.

2.4.1.3. Adequação da Composteira

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar as reformas necessárias à composteira, de forma a alcançar os parâmetros de qualidade das edificações, conforme as diretrizes elencadas pelo ANEXO – CADERNO DE ENGENHARIA.

Para este equipamento, as obras deverão prever, pelo menos:

- i) reconstrução da cobertura com substituição de estrutura e telhamento;
- ii) substituição dos pisos e revestimentos danificados;
- iii) a pintura da edificação inteira deverá ser refeita;
- iv) deverá ser realizada a troca total do sistema elétrico;
- v) substituição dos acessórios hidráulicos e louças sanitárias danificadas;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- vi) costuras de trincas, e recomposição do cobrimento das armaduras necessárias;
- vii) revisão geral do sistema hidráulico de recirculação de percolato/chorume e água de reuso utilizada para umidificação das canchas.

2.4.1.4. Prover Infraestrutura do Criadouro Científico – CECFAU-SP

A CONCESSIONÁRIA, até o 36º mês da assinatura do CONTRATO, deverá implantar uma estrutura concentrada de pelo menos 3.800m² (três mil e oitocentos metros quadrados), em área isolada, com fluxo operacional interno e independente, a qual será utilizada pela FPZSP para pesquisas específicas, como Criadouro Científico para Fins de Conservação, na ÁREA DE CONCESSÃO-SP, conforme espécies e especificações mínimas contidas no ANEXO - DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE CRIADOURO CIENTÍFICO – CECFAU-SP (CECFAU II) e atendendo as especificações do ANEXO – CADERNO DE ENGENHARIA. Caberá a FPZSP obter as autorizações específicas do órgão ambiental.

Além das especificações descritas no anexo, deverão ser atendidos os seguintes critérios técnicos:

- i) a entrada e saída de manejo de animais do criadouro científico CECFAU-SP deverão ocorrer em separado dos animais manejados pela CONCESSIONÁRIA;
- ii) os Plantéis do CECFAU-SP e da CONCESSIONÁRIA deverão ser isolados, impedindo o contato e a comunicação entre ambos;
- iii) deverá ser prevista para a área estrutura própria de nutrição e preparo, ambulatório veterinário, berçário, recintos e setor de manutenção;
- iv) não deverão ser compartilhadas responsabilidade da segurança do empreendimento/plantel, limpeza/manutenção e fluxo de pessoas e funcionários, cabendo à FPZSP toda a responsabilidade pela segurança, limpeza, manutenção e fluxo de pessoas e animais em relação ao CECFAU-SP;
- v) os espécimes objetos de pesquisas que serão destinados ao Criadouro Científico, ficarão sob responsabilidade da FPZSP.

Este Criadouro Científico para fins de Conservação não poderá ser aberto a visitação e uso público, sendo que, quando de comum interesse da CONCESSIONÁRIA e da FPZSP, os animais poderão ser expostos em recintos específicos na área de visitação, desde que com as respectivas autorizações legais cabíveis.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.4.1.5. Disponibilizar parte da Infraestrutura para Atendimento Clínico Veterinário

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a infraestrutura do Hospital Veterinário para atendimento clínico veterinário aos indivíduos do Plantel do CECFAU I e II, cabendo à FPZSP o manejo de animais sob sua guarda.

A disponibilização à equipe da FPZSP deverá ocorrer no limite máximo de 50 atendimentos por mês, sendo limitado a 5 atendimentos simultâneos. Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a infraestrutura e os insumos básicos necessários para os atendimentos clínico veterinário de indivíduos manejados pela FPZSP oriundos do CECFAU I e II, cuja relação referencial consta no ANEXO X– INSUMOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO, no valor máximo mensal de R\$ [-]. Este valor se aplica a insumos e não a infraestrutura e equipamentos.

A utilização para atendimentos deverá atender à seguinte regra de aviso prévio escrito da FPZSP à CONCESSIONÁRIA: (a) atendimentos de baixa complexidade - 4 horas; (b) atendimentos de média complexidade - 6 horas; (c) atendimentos de alta complexidade - 8 horas, com exceção das situações de emergência.

Quando do agendamento, será necessário o envio prévio da listagem dos insumos, com exceção das situações de emergência.

Os atendimentos que ultrapassarem esse limite deverão ser reembolsados pela FPZSP à CONCESSIONÁRIA, conforme custos incorridos e demonstrados.

Considera-se como um único atendimento a totalidade de procedimentos realizados em ato contínuo, necessários à avaliação e tratamento de determinado espécime submetido aos cuidados do hospital clínico veterinário.

As revisões desses procedimentos, assim como a internação de um espécime por mais de 01 (um) mês, serão considerados como um novo atendimento, sendo que será facultado à CONCESSIONÁRIA considerar como 1 (um) atendimento cada período mensal adicional ao primeiro mês que determinado espécime permanecer em internação no hospital veterinário.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.4.1.6. Separação física – CECFAU-Araçoiaba

A CONCESSIONÁRIA, até o 12º mês da assinatura do CONTRATO, deverá prover a separação física (cercamento) entre ÁREA DE CONCESSÃO- ARAÇOIABA e a área destinada ao CECFAU, localizado na Fazenda de Produção Rural do Zoológico.

2.4.2. Operação de Infraestrutura

2.4.2.1. Alimentação dos Funcionários

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prestar serviços de alimentação aos funcionários da FPZSP, que estejam alocados dentro da ÁREA DA CONCESSÃO nos núcleos Zoológico e Zoo Safári.

Os serviços prestados devem corresponder aos oferecidos à equipe própria da CONCESSIONÁRIA, em termos de qualidade e regularidade.

2.4.2.2. Serviços de Manutenção Predial das Edificações

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prestar serviços de manutenção predial às edificações que permanecerem sob a gestão e uso FPZSP, com exceção do CECFAU I e II, mesmo que estas não estejam sendo utilizadas por funcionários da CONCESSIONÁRIA.

O regramento para prestação deste serviço deverá estar definido no Plano de Manutenção, contido no Caderno de Planos de Operação de Infraestrutura.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.4.2.3. Serviços de Limpeza das Edificações

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prestar serviços de limpeza às edificações que permanecerem sob a gestão e uso da FPZSP, com exceção do CECFAU, mesmo que estas não estejam sendo utilizadas por funcionários da CONCESSIONÁRIA.

O regramento para prestação deste serviço deverá estar definido no Plano de Limpeza, contido no Caderno de Planos de Operação de Infraestrutura.

2.4.2.4. Serviços de Segurança e Controle de Acesso das Edificações

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prestar serviços segurança patrimonial e controle de acesso às edificações que permanecerem sob a gestão e uso administrativo da FPZSP, mesmo que estas não estejam sendo utilizadas por funcionários da CONCESSIONÁRIA. Este Encargo não se aplica ao CECFAU I e II.

O regramento para prestação deste serviço deverá estar definido no Plano de Segurança e Controle de Acesso, contido no Caderno de Planos de Operação de Infraestrutura.

A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela contratação de seguros para estas edificações e nem por roubos e furtos, quando na execução do Encargo conforme definido no Plano específico.

3. Setor Flora: Jardim Botânico

3.1. Operação do Manejo de Flora e Fitossanidade

3.1.1. Transição das Operações dos Ativos Biológicos de Flora

A operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora pela CONCESSIONÁRIA está condicionada aos seguintes requisitos:

- a. aprovação do Plano de Coleções e do Plano de Operação e Jardinagem pelo CONCEDENTE;
- b. apresentação das equipes previstas no Plano de Coleções e no Plano de Operação e Jardinagem;
- c. obtenção das certificações de participação do treinamento a ser ministrado pelo IBt.

A CONCESSIONÁRIA, após a aprovação do Plano de Coleções e do Plano de Operação e Jardinagem pelo CONCEDENTE, deverá apresentar as equipes previstas nos planos, as quais serão submetidas ao treinamento ministrado pelo IBt.

As certificações de participação do treinamento deverão ser obtidas pela CONCESSIONÁRIA até o 09º mês da assinatura do CONTRATO.

O escopo do treinamento a ser ministrado pelo IBt está contido no ANEXO – CURSO DE TREINAMENTO PARA MANEJO DE FLORA.

Os colaboradores que, no momento da assinatura do CONTRATO, prestem esses serviços diretamente para o IBt ou por meio de empresas terceirizadas, estão dispensados do treinamento.

Tendo cumprido os requisitos descritos acima, a CONCESSIONÁRIA estará contratualmente autorizada a operar os ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, mediante a emissão do documento autorizativo pelo CONCEDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.2. Caderno de Planos de Operação dos Ativos Biológicos - Setor Flora

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar o Caderno de Planos de Operação dos Ativos Biológico, que deverá ser entregue ao CONCEDENTE em conjunto com o Plano de Intervenções de Flora.

O Caderno de Planos de Operação dos Ativos Biológicos de Flora deverá contemplar os seguintes planos:

- i) Plano de Coleções;
- ii) Plano de Operação e Jardinagem.

3.1.2.1. Plano de Coleções

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar e apresentar o Plano de Coleções, em conformidade com:

- i) Planos de Manejo do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga;
- ii) Plano Diretor do Jardim Botânico de São Paulo;
- iii) Política das Coleções de Plantas Vivas (Portaria Instituto de Botânica-13, de 14-10-2015);
- iv) Resolução CONAMA nº 339/2003;
- v) Inventário dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

O Plano de Coleções apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser atualizado no mínimo a cada 05 (cinco) anos e deverá conter o planejamento da composição de espécies e dos objetivos das coleções vivas sob sua responsabilidade, incluindo:

- i) a descrição e justificativa das mudanças na coleção com a incorporação de novas espécies ou exclusão;
- ii) a descrição e a riqueza de espécies pretendidas, estimando metas de incremento para o período vigente do plano;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- iii) definições de metas para as coleções de orquídeas e bromélias, garantindo a continuidade das pesquisas realizadas com estas coleções;
- iv) incremento com novas espécies, priorizando espécies nativas do Estado de São Paulo.

Deverão ser consideradas no Plano de Coleções: a coleção viva da área de visitação do Jardim Botânico, a coleção de orquídeas do Orquidário Dr. Frederico Carlos Hoehne e a coleção de bromélias do Núcleo de Pesquisas em Plantas Ornamentais.

O Plano de Coleções deverá ser submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação por parte do CONCEDENTE, que contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues pela CONCESSIONÁRIA.

Neste prazo o CONCEDENTE deverá, caso notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a não admissibilidade por falta de informações e documentos necessários.

A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Plano de Coleções ao CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias úteis, que passará por nova etapa de admissibilidade.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o Plano de Coleções apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

A não aprovação do Plano de Coleções por parte do CONCEDENTE limita-se ao não atendimento dos requisitos descritos. A reprovação do plano deverá ser apresentada pelo CONCEDENTE mediante decisão fundamentada, destacando as irregularidades contidas no plano.

3.1.2.2. Plano de Operação e Jardinagem

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar e apresentar o Plano de Operação e Jardinagem, em conformidade com:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- i. Planos de Manejo do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga;
- ii. Plano Diretor do Jardim Botânico;
- iii. Política das Coleções de Plantas Vivas (Portaria Instituto de Botânica-13, de 14-10-2015);
- iv. Resolução CONAMA nº 339/2003;
- v. Inventário inicial das coleções vivas realizado pela CONCESSIONÁRIA.

O Plano de Operação e Jardinagem apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser atualizado no mínimo a cada 05 (cinco) anos e deverá conter o regramento e diretrizes para a manutenção, conservação e manejo das coleções vivas do Jardim Botânico descrita no Plano de Coleções e das demais áreas verdes de toda a área de CONCESSÃO, incluindo a descrição dos seguintes serviços:

- i. jardinagem e áreas verdes – manejo e conservação de jardins na área de visitação, plantios, manutenção de áreas verdes, canteiros, adubação, podas (arbustos, cercas vivas e árvores), corte de árvores, remoção e transporte dos restos vegetais, remoção de ervas daninhas, monitoramento da fitossanidade, manejo e supressão de espécies exóticas invasoras;
- ii. coleta de sementes – marcação de matrizes, coleta de amostras de frutos, sementes e material vegetativo, extração e beneficiamento das sementes coletadas;
- iii. orquidário – replantio dos vasos, confecção de tripés e ganchos, limpeza de vasos, remoção de ervas daninhas, substituição de substrato;
- iv. bromeliário – etiquetagem de vasos, preparo do substrato, plantio, irrigação, troca de substratos dos vasos e transplante, adubação semanal com fertilizantes hidrossolúveis com macro e micronutrientes, irrigação por microaspersão, controle manual de ervas daninhas, capina manual, físico ou químico das ervas daninhas no solo das estufas, podas de limpeza (eliminação das folhas verdes velhas e mortas) e controle de pragas e doenças.

E apresentado no mínimo os seguintes elementos:

- i. dimensionamento da equipe técnica para operação do Manejo de Flora, discriminando a quantidade e cargo dos colaboradores envolvidos. A equipe dimensionada deve ser compatível com a Coleção Viva a ser manejada pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. descrição das rotinas operacionais de manejo da Flora, a descrição das rotinas deve detalhar os protocolos e procedimentos que irão ser adotados no manejo da Flora pela CONCESSIONÁRIA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O Plano de Operação e Jardinagem deverá ser submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação por parte do CONCEDENTE, que contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues pela CONCESSIONÁRIA.

Neste prazo o CONCEDENTE deverá, caso notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a não admissibilidade por falta de informações e documentos necessários.

A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Plano de Operação e Jardinagem ao CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias úteis, que passará por nova etapa de admissibilidade.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o Plano de Operação e Jardinagem apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

A não aprovação do Plano de Operação e Jardinagem por parte do CONCEDENTE limita-se ao não atendimento dos requisitos descritos. A reprovação do plano deverá ser apresentada pelo CONCEDENTE mediante decisão fundamentada, destacando as irregularidades contidas no plano.

3.1.3. Inventário dos Ativos Biológicos de Flora

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá inventariar e mapear as coleções vivas do Jardim Botânico presentes na área de visitação, a coleção de orquídeas do Orquidário Dr. Frederico Carlos Hoehne e a coleção de bromélias do Núcleo de Pesquisas em Plantas Ornamentais, relativas à ÁREA DE CONCESSÃO.

Esta atividade deverá resultar em um inventário cadastral, censitário, mapeado e apresentado em formato de um banco de dados funcional da coleção viva do Jardim Botânico que será constantemente alimentado e atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

O banco de dados resultante do inventário deverá fornecer no mínimo as seguintes informações:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- i. código sequencial para cada indivíduo, população (para o caso de plantas herbáceas e aquáticas) ou vaso (para as coleções de orquídeas e bromélias);
- ii. identificação botânica;
- iii. dados dendrométricos (altura e diâmetro à altura do peito – DAP, para os indivíduos arbóreos);
- iv. área de cobertura em m² (para as espécies de plantas herbáceas e aquáticas);
- v. condição fitossanitária que deverá ser classificada entre as categorias bom, regular e ruim;
- vi. origem (nativa ou exótica);
- vii. potencial invasor;
- viii. bioma de origem;
- ix. categoria de ameaça;
- x. coordenada ou polígono de localização;
- xi. registro fotográfico.

Todos os indivíduos deverão ser marcados *in loco* com o código de identificação de forma a possibilitar sua conferência no banco de dados. Todas as coordenadas de pontos ou polígonos deverão ser entregues em arquivo com extensão “.shp”, com a elaboração de um mapa de distribuição da coleção viva pela área de CONCESSÃO.

Os dados relativos ao Inventário e à avaliação e qualificação da integridade das Coleções de Orquídeas do Orquidário Dr. Frederico Carlos Hoehne e da Coleção de Bromélias do Núcleo de Pesquisas em Plantas Ornamentais deverão ser levantados para fins de registro e acompanhamento, não sendo aplicados para fins de verificação de INDICADORES DE DESEMPENHO.

3.1.4. Manejo das Coleções Vivas

A CONCESSIONÁRIA, após a aprovação do Plano de Coleções e do Plano de Operação e Jardinagem, deverá apresentar as equipes previstas nos planos e obter as certificações de participação no treinamento a ser ministrado pelo Instituto de Botânica.

Tendo cumprido esses requisitos, a CONCESSIONÁRIA será autorizada, nos termos do CONTRATO, a realizar o manejo das Coleções Vivas do Jardim Botânico, as quais ficarão sob sua responsabilidade.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Define-se por Coleções Vivas exclusivamente os indivíduos vegetais que compõem:

- a. as coleções do Jardim Botânico de São Paulo;
- b. a coleção de orquídeas do Orquidário Dr. Frederico Carlos Hoehne; e
- c. a coleção de bromélias do Núcleo de Pesquisas em Plantas Ornamentais.

O manejo deve contemplar o planejamento da composição de espécies das coleções, com o incremento de novas espécies e eventuais exclusões, documentadas no Plano de Coleções.

Quando da adição de novas espécies às coleções, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar os seguintes procedimentos:

- i. número mínimo de 03 (três) exemplares (indivíduos) para cada espécie;
- ii. registro de procedência dos indivíduos;
- iii. depósito em herbário (preferencialmente o herbário do Instituto de Botânica) de exsicata para correta identificação taxonômica.

3.1.5. Banco de Dados das Coleções Vivas

A CONCESSIONÁRIA, a partir do 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá manter e atualizar sistema informatizado funcional para as Coleções Vivas do Jardim Botânico, a partir do banco de dados resultante dos inventários iniciais, contendo o registro de todos os indivíduos e populações pertencentes às coleções vivas.

Esse sistema deverá ser utilizado como ferramenta para a gestão da Coleção Viva, sendo alimentado e atualizado sempre que houver alguma intervenção, manutenção, substituição ou inserção de novos exemplares.

O banco de dados deve informar, pelo menos:

- i. quantas espécies tem a coleção;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- ii. quantos indivíduos por cada espécie;
- iii. quantas e quais espécies novas são incluídas na coleção;
- iv. quantas e quais espécies são excluídas da coleção;
- v. quantas estão injuriadas ou com problemas fitossanitários;
- vi. quais são matrizes;
- vii. outras informações pertinentes ao manejo e conservação das coleções vivas do Jardim Botânico.

3.1.6. Manejo de Viveiro de Mudás

A CONCESSIONÁRIA, após assumir a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, deverá manejar um viveiro de mudas por meio de mão de obra especializada e conforme o regramento disposto no do Plano de Operação e Jardinagem e na Resolução SMA nº 068/2008.

O viveiro deverá ter estrutura para garantir a produção de mudas para reposição das coleções vivas e espaço para pesquisa, podendo ser implantado na atual área do viveiro de mudas ou construído um novo, na área destinada ao uso técnico da CONCESSIONÁRIA, com possibilidade de venda de mudas.

Os funcionários que estiverem operando o viveiro deverão ser aptos a preparar o substrato para as mudas, identificar pragas e outros problemas fitossanitários nas mudas, controlar daninhas e a irrigação.

3.1.7. Manejo do Orquidário Dr. Frederico Carlos Hoehne

A CONCESSIONÁRIA, após assumir a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, deverá fazer o manejo do Orquidário Dr. Frederico Carlos Hoehne, de acordo com as orientações do Plano de Coleções e Plano de Operação e Jardinagem, com mão de obra especializada, desempenhando minimamente as seguintes atividades:

- i. replantio dos vasos;
- ii. confecção de tripés e ganchos;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- iii. limpeza de vasos;
- iv. remoção de ervas daninhas;
- v. substituição de substrato.

Todas as atividades descritas deverão permitir a continuidade das Pesquisas Ativas realizadas com a coleção.

Caberá ao IBt a gerência da coleção de orquídeas no sentido de estipular as diretrizes necessárias para a manutenção, conservação e gestão das espécies e indivíduos que compõem a coleção científica atual, viabilizando a continuidade das pesquisas e gestão das coleções.

Portanto, caberá à CONCESSIONÁRIA em relação ao Orquidário e à coleção de orquídeas apenas e tão somente a realização das atividades de manejo nos termos definidos pelo Instituto de Botânica, a ser disciplinado no ANEXO XIXI - DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE A CONCESSIONÁRIA E IBOT.

Caberá também a CONCESSIONÁRIA as ações de manutenção e conservação das instalações físicas, além do consumo de água e energia elétrica.

Os mesmos encargos se aplicam ao quarentenário do Orquidário.

Os indivíduos da coleção científica terão finalidade exclusiva de conservação, pesquisa e educação. Orquídeas excedentes, oriundas do momento da substituição do substrato, poderão ser utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para outras finalidades, como venda.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as adequações no Edifício 39 – Coleção de Orquídeas, conforme disposto no ANEXO XVII - DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO E DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, sendo responsável pela sua manutenção.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.8. Manejo da Coleção de Bromélias

A CONCESSIONÁRIA, após assumir a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, deverá fazer o manejo da coleção de bromélias do Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais, de acordo com as orientações do Plano de Coleções e Plano de Operação e Jardinagem, com mão de obra especializada, desempenhando minimamente as seguintes atividades:

- i. etiquetagem de vasos;
- ii. preparo do substrato;
- iii. plantio;
- iv. Irrigação;
- v. troca de substratos dos vasos e transplantio;
- vi. adubação semanal com fertilizantes hidrossolúvel com macro e micronutrientes;
- vii. irrigação por microaspersão;
- viii. controle manual de ervas daninhas;
- ix. capina manual;
- x. tratamento físico ou químico das ervas daninhas no solo das estufas;
- xi. podas de limpeza (eliminação das folhas verdes velhas e morta);
- xii. controle de pragas e doenças.

Todas as atividades descritas deverão permitir a continuidade das Pesquisas Ativas realizadas com a coleção.

Caberá ao IBt a gerência da coleção de bromélias no sentido de estipular as diretrizes necessárias para a manutenção, conservação e gestão das espécies e indivíduos que compõem a coleção científica atual, viabilizando a continuidade das pesquisas e gestão da coleção. Portanto, caberá à CONCESSIONÁRIA em relação ao Bromeliário e à coleção de bromélias apenas e tão somente a realização das atividades de manejo nos termos definidos pelo IBt, disciplinado no ANEXO XIXI - DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE A CONCESSIONÁRIA E IBOT.

Os indivíduos da coleção de bromélias terão finalidade exclusiva de conservação, pesquisa e educação. Bromélias excedentes poderão ser utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para outras finalidades, como venda.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

A coleção de bromélias deverá ser realocada para o Núcleo de Pesquisa Orquidário Dr. Frederico Carlos Hoehne ou área contígua, cabendo à CONCESSIONÁRIA providenciar estufas novas e apropriadas, sem prejudicar o espaço ocupado pela coleção de orquídeas, visando a dinamização das atividades, sendo responsável pela sua manutenção, conforme disposto no ANEXO XVII - DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO E DO INSTITUTO DE BOTÂNICA.

Caberá também a CONCESSIONÁRIA as ações de manutenção e conservação das instalações físicas, além do consumo de água e energia elétrica.

3.1.9. Coleta de Sementes

A CONCESSIONÁRIA, após assumir a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, deverá executar a coleta de sementes, na ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com as orientações do Plano de Operação e Jardinagem e do disposto na Resolução SMA nº 068/2008, desempenhando minimamente as seguintes atividades:

- i) marcação de matrizes na área de concessão;
- ii) coleta semanal de amostras de frutos;
- iii) sementes e material vegetativo para verificação do ponto de maturação;
- iv) coleta de sementes das matrizes no período de maturação correto;
- v) extração e beneficiamento das sementes coletadas.

Todo o material coletado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser entregue diretamente ao Núcleo de Pesquisa em Sementes, do Instituto de Botânica, para composição do *Index Seminum* pelo referido Instituto.

As plântulas excedentes, provenientes dos testes de germinação das sementes coletadas, deverão ser fornecidas pelo IBt à CONCESSIONÁRIA, em sendo interesse desta, para fins de reposição das plantas da Coleção Viva do Jardim Botânico, a ser disciplinado no ANEXO XIXI - DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE A CONCESSIONÁRIA E IBOT.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O IBt, por meio do Núcleo de Pesquisa em Sementes, também deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA, em sendo de interesse desta, sementes inviáveis excedentes para formação de diaporoteca da CONCESSIONÁRIA que poderá ser utilizada para fins educacionais com o público visitante do JARDIM BOTÂNICO, a ser disciplinado no ANEXO XIXI - DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE A CONCESSIONÁRIA E IBOT.

3.1.10. Serviço de Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes

A CONCESSIONÁRIA, após assumir a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, deverá prover o serviço de jardinagem e manutenção de áreas verdes em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, desempenhando minimamente as seguintes atividades:

- i. manejo e conservação de jardins na área de visitação;
- ii. plantios;
- iii. manutenção de áreas verdes;
- iv. canteiros;
- v. adubação;
- vi. podas (arbustos, cercas vivas e árvores);
- vii. corte de árvores;
- viii. remoção e transporte dos restos vegetais;
- ix. remoção de ervas daninhas;
- x. monitoramento da fitossanidade;
- xi. manejo e supressão de espécies exóticas errantes.

As atividades descritas deverão ser executadas de acordo com as regras e diretrizes do Plano de Operação e Jardinagem.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.11. Diretor Técnico das Coleções Vivas

A CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura do CONTRATO, deverá contar com um profissional especialista em botânica, com doutorado em Botânica, Biologia Vegetal, Conservação da Biodiversidade ou Biodiversidade Vegetal e Meio Ambiente, para ser o responsável pela direção técnica das coleções vivas do Jardim Botânico e dialogar com os pesquisadores e representantes das instituições científicas associadas ao Jardim Botânico de São Paulo.

3.1.12. Responsável pelo Serviço de Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes

A CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura CONTRATO, deverá ter em seu quadro um profissional de nível superior, com formação em Agronomia, Engenharia Florestal ou Ciências Biológicas, devidamente registrado em seu conselho de classe.

O profissional deverá apresentar experiência comprovada de 03 (três) anos em paisagismo ou manutenção de áreas verdes. Este será responsável por coordenar a equipe de jardinagem e manutenção de áreas verdes no Jardim Botânico de São Paulo.

3.1.13. Nível dos Lagos e Cursos d'água

A CONCESSIONÁRIA, após assumir a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, deverá gerir o nível dos lagos e cursos d'água sob a área de sua gestão. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a realização do procedimento de abertura e fechamento de comportas de drenagem no Jardim Botânico de São Paulo de acordo os índices pluviométricos e volume de vazão dos cursos d'água. Este procedimento deverá seguir o Plano de Operação e Jardinagem.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.14. Controle de Espécies Exóticas Invasoras

A CONCESSIONÁRIA, após assumir a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, deverá implementar um programa de controle e monitoramento das espécies vegetais exóticas invasoras no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com o Plano de Operação e Jardinagem.

Entre as prioridades de controle e manejo estão as espécies:

- i) pau-incenso (*Pittosporum undulatum*);
- ii) samambaia (*Pteridium aquilinum*);
- iii) palmeira-leque (*Licuala grandis*);
- iv) palmeira-australiana (*Archontophoenix cunninghamiana*).

3.1.15. Categoria A

A CONCESSIONÁRIA, após assumir a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, será responsável titular pelo Jardim Botânico perante os órgãos reguladores, inclusive quanto à classificação de Jardim Botânico Categoria A.

A CONCESSIONÁRIA, após assumir a operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, será responsável, no âmbito do CONTRATO, pelas seguintes atividades na manutenção da classificação de Jardim Botânico Categoria A, conforme Resolução CONAMA no. 339/2003:

- i. possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades;
- ii. possuir quadro de jardineiros e serviços de vigilância;
- iii. manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;
- iv. dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- v. possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;
- vi. desenvolver programas na área de educação ambiental;
- vii. possuir infraestrutura básica para atendimento de visitantes;
- viii. possuir um sistema de registro informatizado para seu acervo;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ix. promover treinamento técnico do seu corpo funcional.

EXIGÊNCIAS	CONCESSIONÁRIA	IBt
Possuir quadro técnico - científico compatível com suas atividades	X	
Disponer de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados	X	
Manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local	X	
Disponer de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas	X	
Desenvolver programas de pesquisa visando à conservação e à preservação das espécies		X
Possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas	X	
Desenvolver programas na área de educação ambiental	X	
Possuir infraestrutura básica para atendimento de visitantes	X	
Disponer de herbário próprio ou associado a outras instituições		X
Possuir sistema de registro informatizado para seu acervo	X	
Possuir biblioteca própria especializada		X
Manter programa de publicação técnico-científica, subordinado à comissão de publicações e/ou comitê editorial, com publicação seriada		X
Manter banco de germoplasma e publicação regular do Index Seminum		X

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Promover treinamento técnico do seu corpo funcional	X	
Oferecer cursos técnicos ao público externo		X
Oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação		X

A CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO, estará isenta de qualquer penalidade decorrente da perda da classificação de Jardim Botânico Categoria A em decorrência de falhas em atividades das quais não é responsável ou por atos praticados por terceiros não vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo o não atendimento, pelo Instituto de Botânica, das demais atividades inerentes à manutenção da referida Categoria A.

3.1.16. Educação Ambiental

3.1.16.1. Atividades de Educação Ambiental

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar atividades de educação ambiental. Estas atividades deverão abranger roteiro autoguiado, visitas monitoradas e atendimento a grupos escolares aos requisitos da legislação vigente.

As atividades deverão compor um Programa de Educação Ambiental que objetive a atuação do Jardim Botânico em seu papel educador. As atividades deverão abordar temáticas relacionadas à botânica e conservação da biodiversidade, em especial a conservação do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga.

3.1.16.2. Museu Botânico Dr. João Barbosa Rodrigues

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá assumir a gestão da exposição do Museu Botânico Dr. João Barbosa Rodrigues, com apoio do Instituto de Botânica para a composição do

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

material a ser exposto, a ser disciplinado no ANEXO XIX - DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE A CONCESSIONÁRIA E IBOT.

As atividades realizadas no museu deverão compor o Programa de Educação Ambiental do Jardim Botânico.

3.2. Infraestrutura de Flora

3.2.1. Plano de Intervenções de Flora

A CONCESSIONÁRIA, até o 06º mês da assinatura do CONTRATO, deverá apresentar um Plano de Intervenções de Flora, com o detalhamento das intervenções físicas que irá realizar na ÁREA DA CONCESSÃO do JARDIM BOTÂNICO.

O Plano de Intervenções de Flora deve no mínimo apresentar:

- a. cronograma físico-financeiro para as intervenções, detalhando prazos e áreas que sofrerão intervenções;
- b. *master plan*, com todos os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao PODER PÚBLICO compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA;
- c. Plano de Logística para movimentação dos ATIVOS BIOLÓGICOS durante as intervenções, discriminando formas de transporte, local de acomodação durante as intervenções e demais aspectos necessários à operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS.

O Plano de Intervenções de Flora deve estar condizente com o Plano de Coleções e com o Plano de Operação e Jardinagem e ser apresentado de acordo com o faseamento de implantação das melhorias propostas, englobando os encargos contratuais de infraestrutura e de apoio.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

O Plano de Intervenções de Flora deverá ser submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação por parte do CONCEDENTE, que contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de que todas as informações e documentos necessários para avaliação foram entregues pela CONCESSIONÁRIA.

Neste prazo o CONCEDENTE deverá, caso notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a não admissibilidade por falta de informações e documentos necessários.

A CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Plano de Intervenções de Flora ao CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias úteis, que passará por nova etapa de admissibilidade.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o Plano de Intervenções de Flora apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

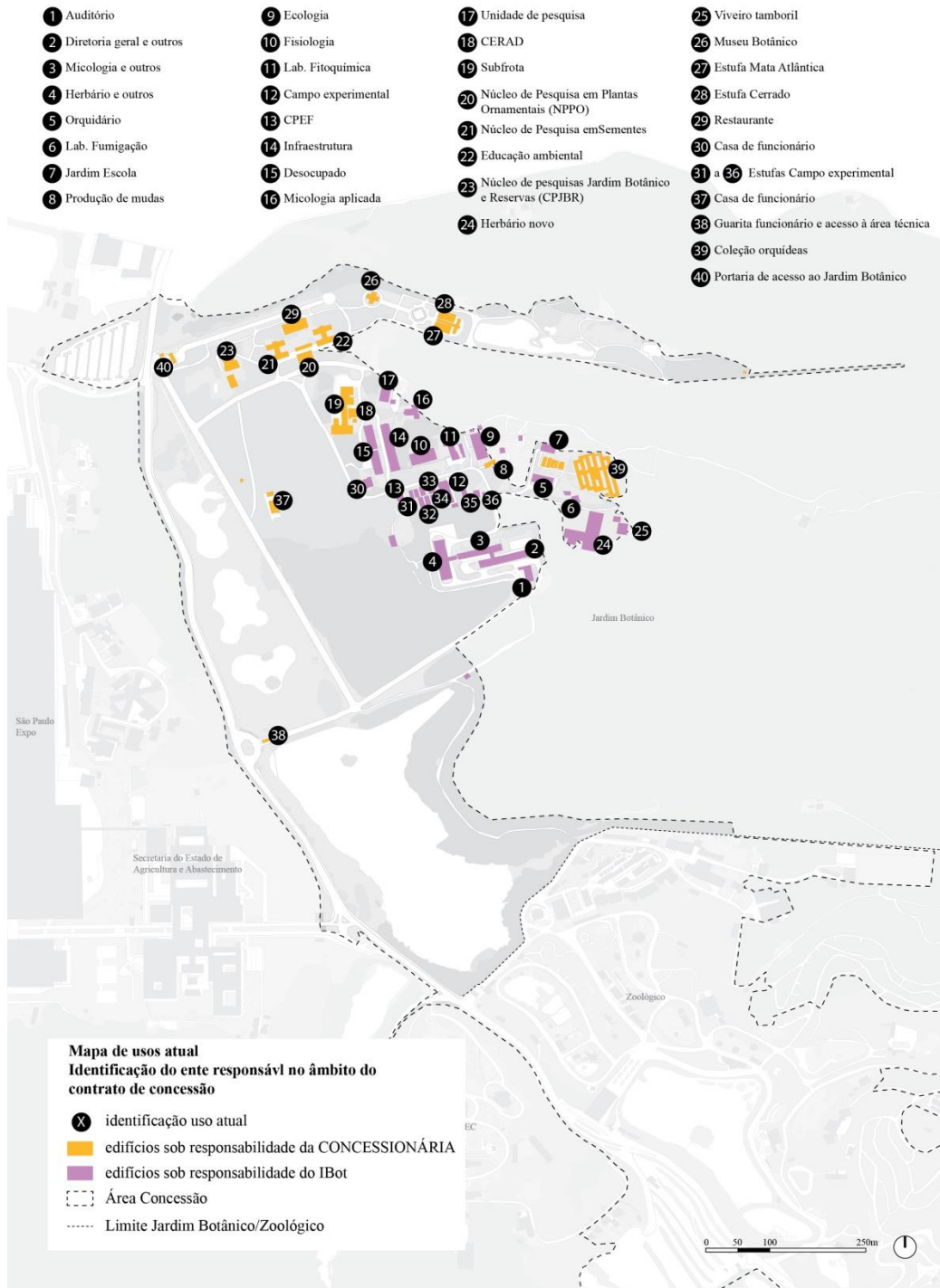
A não aprovação do Plano de Intervenções de Flora por parte do CONCEDENTE limita-se ao não atendimento dos requisitos descritos. A reprovação do plano deverá ser apresentada pelo CONCEDENTE mediante decisão fundamentada, destacando as irregularidades contidas no plano.

3.2.2. Edificações

A CONCESSIONÁRIA, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, terá sobre a sua responsabilidade as edificações existentes na ÁREA DE CONCESSÃO SP constantes no mapa e tabela abaixo.

Mapa 03 – Edificações da área de CONCESSÃO do Jardim Botânico

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Tabela 03 – Edificações da área de CONCESSÃO do Jardim Botânico

Número edificação	Nome/Uso Atual	Responsabilidade no âmbito do CONTRATO
1	Auditório	IBt
2	Diretoria geral e outros	IBt
3	Micologia e Outros	IBt
4	Herbário e Outros	IBt
5	Orquidário	IBt
6	Laboratório Fumigação	IBt
7	Jardim Escola	IBt
8	Produção de mudas	IBt
9	Ecologia	IBt
10	Fisiologia e Bioquímica	IBt
11	Laboratório de Fitoquímica	IBt
12	Campo Experimental - Ornamentais	IBt
13	Centro de Pesquisa em Ecologia e Fisiologia (CPEF)	IBt
14	Infraestrutura	IBt
15	Desocupado	IBt
16	Micologia aplicada	IBt
17	Unidade de pesquisa e tecnologia de sementes	IBt
18	CERAD (sala de segurança)	CONCESSIONÁRIA
19	Núcleo de Administração da Subfrota	CONCESSIONÁRIA
20	Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais (NPPO)	CONCESSIONÁRIA
21	Núcleo de Pesquisa em Sementes	CONCESSIONÁRIA
22	Núcleo de Educação Ambiental e Centro de convivência infantil	CONCESSIONÁRIA
23	Centro de Pesquisa Jardim Botânico e Reservas (CPJBR)	CONCESSIONÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Número edificação	Nome/Uso Atual	Responsabilidade no âmbito do CONTRATO
24	Herbário novo	IBt
25	Museu Botânico	CONCESSIONÁRIA
26	Viveiro tamboril	IBt
27	Estufa Mata Atlântica	CONCESSIONÁRIA
28	Estufa do Cerrado	CONCESSIONÁRIA
29	Restaurante	CONCESSIONÁRIA
30	Casa de funcionário	IBt
31-36	Estufas Campo Experimental	IBt
37	Casa de funcionário	CONCESSIONÁRIA
38	Guarita funcionários e acesso a área técnica	CONCESSIONÁRIA
39	Orquidário	CONCESSIONÁRIA e IBt
40	Portaria de acesso ao Jardim Botânico	CONCESSIONÁRIA

3.2.2.1. Diretrizes para construção e reforma de edificações

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes para a construção e reforma de edificações:

- i. as edificações novas e reformadas deverão ser pensadas de modo que estejam integradas ao ambiente natural;
- ii. as grandes estruturas como marquises, passarelas, aviários, edifícios garagem, entre outros, deverão adotar uma linguagem arquitetônica que dialogue harmonicamente com a natureza, gerando um baixo impacto visual na paisagem
- iii. as edificações novas e reformadas deverão seguir uma proposta de identidade visual e arquitetônica coerente e consistente para todo o centro de conservação da Fauna e Flora;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- iv. deverão ser utilizados conceitos de sustentabilidade no desenvolvimento e execução dos projetos. A escolha das técnicas e dos sistemas construtivos deverão priorizar soluções resistentes, duráveis e eficientes, que sigam os princípios da sustentabilidade a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e baixa manutenção;
- v. as intervenções deverão preservar, sempre que possível, a vegetação existente, adotando soluções que incorporem a vegetação nas reformas e novas construções;
- vi. compatibilidade com o Plano de Manejo do PEFI.

3.2.2.2. Melhorias nas Edificações Existentes – Núcleo Técnico

A CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar as reformas necessárias de forma a alcançar os parâmetros de qualidade das edificações, conforme as diretrizes elencadas pelo ANEXO XII – CADERNO DE ENGENHARIA, em todas as edificações do Núcleo Técnico que ficarão sob sua responsabilidade.

3.2.2.3. Melhorias nas Edificações Existentes – Núcleo de Visitação

A CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar as reformas necessárias de forma a alcançar os parâmetros de qualidade das edificações, conforme as diretrizes elencadas pelo ANEXO XII – CADERNO DE ENGENHARIA, em todas as edificações do Núcleo de Visitação que ficarão sob sua responsabilidade.

3.2.2.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as reformas necessárias para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em todas as edificações que ficarão sob sua responsabilidade e na ÁREA DA CONCESSÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Para as edificações elencadas ANEXO XVII – DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES DO INSTITUTO DE BOTÂNICA a CONCESSIONÁRIA, deverá realizar as obras necessárias para a obtenção do AVCB, não sendo de sua responsabilidade a obrigação de solicitar e obter o AVCB para essas edificações.

3.2.2.5. Reversibilidade

No que tange a reversibilidade do CONTRATO, todas as edificações a serem entregues ao CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA no final do CONTRATO, deverão estar de acordo com os parâmetros de qualidade das edificações com as diretrizes elencadas no ANEXO XII – CADERNO DE ENGENHARIA.

3.2.3. Redes de Infraestrutura

3.2.3.1. Melhorias na Rede de Drenagem

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá implantar melhorias na rede de drenagem do equipamento, considerando pelo menos:

- i. a garantia que o sistema esteja desobstruído sem apresentar pontos de entupimento;
- ii. o aumento do número de pontos de captação (boca de lobo ou de leão), considerando que o espaçamento entre o conjunto de pontos de captação não deve ser superior a 40 metros de comprimento, variando conforme declividade do terreno e tamanho da bacia de contribuição;
- iii. o provimento espaçamento máximo de 80 metros entre os poços de visita (PV).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.2.3.2. Drenagem do Lago dos Bugios e Conexão entre os Lagos

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar a drenagem do Lago dos Bugios e a revisão da drenagem geral da conexão entre os lagos existentes, visando a conservação deles, considerando pelo menos:

- i) realizar a batimetria dos lagos para verificar se existe assoreamento;
- ii) identificar o estado de conservação da tubulação e canais de interligação dos lagos, se necessário substituí-los ou realizar obras de manutenção;
- iii) verificar a estabilidade da crista dos barramentos, e se necessário realizar obra de contenção dos taludes.

3.2.3.3. Melhorias na Rede de Esgotamento Sanitário

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá implantar melhorias na rede de esgotamento sanitário, atendendo à legislação vigente e ao licenciamento ambiental, considerando pelo menos:

- i) substituição de toda a rede de esgoto existente para uma nova rede, mantendo um espaçamento médio entre PV's de 50 metros;
- ii) execução da rede de interligação do ponto final de coleta do empreendimento com a rede do município, verificando a necessidade de implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto devido aos desníveis presentes no local;
- iii) toda a rede de infraestrutura deverá ser construída seguindo as normas, legislações e diretrizes da concessionária vigente (SABESP).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.2.3.4. Melhoria de Urbanização

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar melhorias de urbanização das áreas externas compostas pelas ruas e calçadas de todo o perímetro de concessão entre outros equipamentos urbanos garantindo, pelo menos, o seguinte:

- i) as ruas deverão estar funcionais, sem buracos ou outros obstáculos que atrapalhem a circulação de veículos;
- ii) as calçadas devem manter sua usabilidade e acessibilidade, livre de qualquer obstáculo que impossibilite a eventual passagem de um cadeirante, bem como buracos ou saliências que dificultem a passagem de pedestres;
- iii) equipamentos urbanos como bancos e bebedouros devem receber manutenções de modo a manter sua usabilidade adequada;
- iv) realizar melhorias na sinalização horizontal e vertical da área de CONCESSÃO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos usuários.

3.2.4. Núcleo Acesso

3.2.4.1. Reestruturação do Estacionamento Setor Flora

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar melhorias no estacionamento, contendo pelo menos:

- i) melhoria do piso existente, de forma que não apresentem obstáculos ou saliências que atrapalhem a circulação de pedestres e veículos, garantindo acessibilidade universal;
- ii) implantar sinalização horizontal e vertical adequada, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos usuários;
- iii) funcionamento do sistema de drenagem.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.2.4.2. Conexão Elevada entre o Estacionamento e a Entrada do Jardim Botânico

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá prover uma solução de transposição aérea (por exemplo, passarela) da Av. Miguel Stéfano, desde o estacionamento Setor Flora até a praça de chegada do JARDIM BOTÂNICO.

3.2.4.3. Praça de Acesso com Mobiliário Urbano e Paraciclo

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá requalificar a praça de acesso ao JARDIM BOTÂNICO. Entende-se por praça de acesso, área vinculada à calçada pública, localizada antes do acesso do visitante ao Jardim Botânico (área anterior à Bilheteria). A praça de acesso deverá conter, pelo menos:

- i) implantação de mobiliário urbano como, por exemplo: bancos, luminárias, elementos de comunicação visual e de suporte para a divulgação de exposições e eventos acontecendo no Parque;
- ii) implantação de paraciclos;
- iii) a área deverá ser suficientemente ampla, com espaço para comportar a demanda em dias de alto fluxo de visitação, e grupos de visitantes;
- iv) deverá apresentar baixo impacto na paisagem, apresentando elementos naturais e paisagismo com vegetação nativa da mata atlântica.

3.2.4.4. Bilheteria/Controle de Acesso/Centro de Visitantes

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá requalificar o acesso ao JARDIM BOTÂNICO, remodelando a bilheteria e o controle de acesso, assim como, implantando um novo centro de visitantes.

A estrutura deverá conter, pelo menos:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- i) cobertura geral de abrigo, que proporcione aos visitantes do Parque proteção às intempéries (sol e chuva);
- ii) centro de visitantes com quiosque de informações, guarda-volumes, banheiros, e outras infraestruturas que forem necessárias para o bom atendimento e recepção dos visitantes;
- iii) identidade visual e arquitetônica convidativa, que esteja em harmonia com a paisagem do entorno, e que priorize no desenho e nos materiais empregados práticas sustentáveis.

3.2.4.5. Ponto de Parada de Veículos de Transporte

A CONCESSIONÁRIA, até o 42º mês da assinatura do CONTRATO, deverá implantar uma área de parada para veículos de transporte coletivo e individual, garantindo espaço adequado para embarque e desembarque de visitantes, não obstruindo o fluxo de pedestre nas calçadas e o fluxo veicular da Av. Miguel Stefano.

3.2.5. Núcleo Visitação

3.2.5.1. Reforma da Trilha da Nascente

A CONCESSIONÁRIA, até o 18º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar a reforma da trilha da nascente, considerando pelo menos:

- i) reparação das ripas de madeira;
- ii) garantir acessibilidade universal na trilha.

3.2.5.2. Reestruturação do Restaurante

A CONCESSIONÁRIA, até o 48º mês da assinatura do CONTRATO, deverá reestruturar o restaurante existente, contendo pelo menos:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- i) a ampliação do salão;
- ii) uma condição de transparência que permita conectar visualmente a área do córrego Pirarungaua e a área verde existente entre os edifícios tombados do entorno.

3.2.5.3. Revitalizar o Brejo

A CONCESSIONÁRIA, até o 48º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar a revitalização do brejo, garantindo o correto funcionamento da condução das águas pluviais por meio do sistema de drenagem.

Deverão ser retomadas as características de seu propósito como brejo natural, uma área de solo encharcado, priorizando sua restauração com espécies nativas e típicas de planícies fluviais.

3.2.5.4. Acessibilidade

A CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da assinatura do CONTRATO, deverá garantir, em toda a área de uso público do Jardim Botânico, acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis.

3.2.5.5. Projeto Expográfico

A CONCESSIONÁRIA, até o 60º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar e implantar um projeto expográfico, focado na Educação Ambiental, para todos os circuitos de visitação, contendo pelo menos:

- i) placas com sinalização específica, e elementos de comunicação que permitam a boa localização e o fácil entendimento do visitante de maneira interativa e autoguiada;
- ii) promoção da educação ambiental aos visitantes de diferentes faixas etárias;
- iii) deverá ser, ao menos, em três línguas (português, espanhol e inglês);

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- iv) deverão ser considerados equipamentos que contemplem o atendimento a deficientes visuais e auditivos, utilizando recursos como linguagem em braile e em libras;
- v) utilização de materiais sustentáveis e que gerem baixo impacto ao ambiente natural do Jardim Botânico, que deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

3.3. Certificações

3.3.1. Obter e a Garantir Padrão do ISO 9001, 14001 e 45001

A CONCESSIONÁRIA deverá obter as certificações ISO 9001 e 14001 até o 24º mês da ASSINATURA DO CONTRATO e a certificação ISO 45001 até o 36º mês da assinatura do CONTRATO para o JARDIM BOTÂNICO.

3.4. Apoio ao Instituto de Botânica

3.4.1. Infraestrutura

Neste Anexo estão previstos três tipos de Encargos neste Apoio ao Instituto de Botânica:

1. Reformas e adequações nas edificações que serão destinadas para receber equipe do Instituto de Botânica, considerando a realocação de uso dos prédios indicada no ANEXO XVI – DIRETRIZES PARA REALOCAÇÃO DE USOS DOS PRÉDIOS DO JARDIM BOTÂNICO;
2. Reformas e adequações específicas visando à melhoria das edificações da equipe do Instituto de Botânica, definidas no ANEXO XVII - DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO E DO INSTITUTO DE BOTÂNICA;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3. Construção de nova edificação para receber a equipe do Instituto de Botânica, definida no ANEXO XVII - DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO E DO INSTITUTO DE BOTÂNICA.

3.4.1.1. Melhorias e Adequações para receber a equipe do Instituto de Botânica atualmente no Jardim Botânico

A CONCESSIONÁRIA, até o 18º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar as reformas necessárias nas edificações especificadas que permanecerão com o Instituto de Botânica, para adequação de edificações que receberão usos remanejados da área de visitação, além de outras melhorias elencadas. Todas as reformas deverão alcançar os parâmetros de qualidade das edificações, conforme as diretrizes elencadas pelo ANEXO XII – CADERNO DE ENGENHARIA.

Os Edifícios abaixo serão reformados pela CONCESSIONÁRIA, conforme descritivo previsto nos termos do ANEXO XVII – DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO, a fim de que o Instituto de Botânica e seu corpo técnico possam ocupar tais Edifícios, disponibilizando os atualmente ocupados para uso da CONCESSIONÁRIA após o término satisfatório das referidas reformas:

- i. Edifício 3 – recebe o Centro de Pesquisa Jardim Botânico e Reservas e o Núcleo de Vigilância;
- ii. Edifício 11 – recebe parte do Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais;
- iii. Edifício 12 – recebe parte do Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais;
- iv. Edifício 13 – recebe parte do Núcleo de Pesquisa em Plantas Ornamentais;
- v. Edifício 14 – recebe o CERAD e o Núcleo de Pesquisa em Educação Ambiental;
- vi. Edifício 15 – recebe a Sub-frota, Manutenção de Áreas Verdes e Infraestrutura.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto no ANEXO XVI – DIRETRIZES PARA REALOCAÇÃO DE USOS DOS PRÉDIOS DO JARDIM BOTÂNICO para fins da realocação da equipe do Instituto de Botânica aos Edifícios acima indicados.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.4.1.2. Melhorias e Adequações de Outras Edificações do Instituto de Botânica

A CONCESSIONÁRIA, até o 18º mês de assinatura do CONTRATO, deverá realizar as reformas necessárias nas edificações especificadas que permanecerão com o Instituto de Botânica, para adequação de edificações que receberão outras melhorias elencadas. Todas as reformas deverão alcançar os parâmetros de qualidade das edificações, conforme as diretrizes elencadas pelo ANEXO XII – CADERNO DE ENGENHARIA.

Os Edifícios abaixo serão reformados pela CONCESSIONÁRIA, a fim de que melhorar e adequar as edificações ao Instituto de Botânica e seu corpo técnico, conforme descritivo previsto nos termos do ANEXO XVII – DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO:

- i. Edifício 2;
- ii. Edifício 3;
- iii. Edifício 4.

3.4.1.3. Construção de Novo Edifício

A CONCESSIONÁRIA, até o 24º mês da assinatura do CONTRATO, deverá realizar a construção de novo edifício para acomodar os usos remanejados da área de visitação, conforme o ANEXO – DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES DO JARDIM BOTÂNICO, Edifício 17A, que recebe o Núcleo de Pesquisa em Sementes, devendo alcançar os parâmetros de qualidade das edificações, conforme as diretrizes elencadas pelo ANEXO XII – CADERNO DE ENGENHARIA.

3. Regulação Contratual

3.5. Comitê de Acompanhamento Contratual

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do CONTRATO, deverá prestar todos os esclarecimentos e informações demandadas pelo Comitê de Acompanhamento da Execução Contratual, conforme o disposto na Lei nº 17.107/2019, incluindo dados sobre:

- i)* demanda de visitantes;
- ii)* faturamento;
- iii)* atividades operacionais;
- iv)* execução de encargos;
- v)* indicadores de desempenho;
- vi)* monitoramento e movimentação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de fauna e flora;
- vii)* monitoramento e movimentação dos ativos de infraestrutura;
- viii)* certificações.

A composição do Comitê de Acompanhamento da Execução Contratual, periodicidade das reuniões, regras e demais regras de Governança deverão ser definidas pelo CONCEDENTE a partir da sua instituição.

Os relatórios que deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA são apresentados na última parte deste Caderno de Encargos.

3.6. Verificador Independente

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoio no controle e avaliação da qualidade e desempenho dos serviços prestados, conforme regrado no EDITAL e CONTRATO.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.7. Relatórios Anuais

A CONCESSIONÁRIA, a partir do 12º mês da assinatura do CONTRATO, deverá elaborar um Relatório Anual, disponibilizando-os ao CONCEDENTE, até 5 (cinco) dias úteis do aniversário do CONTRATO:

- i. Operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Fauna, com as atividades realizadas de gestão e manejo da fauna;
- ii. Operação dos ATIVOS BIOLÓGICOS de Flora, com atividades realizadas de gestão e manutenção das coleções vivas, jardinagem e manutenção de áreas verdes;
- iii. Atividades de Uso Público e Educação Ambiental, com as atividades educativas realizadas, o conteúdo educativo abordado, a quantidade de participantes e de visitantes na CONCESSÃO, discriminados entre as áreas do Zoológico, Zoo Safári, Fazenda e Jardim Botânico
- iv. Atividades operacionais contendo no mínimo:
 - a. visitação, discriminada por idade, gênero e tipo de acesso - o sistema de acesso de visitantes deve permitir a consulta em tempo real ao CONCEDENTE e à equipe fiscalizadora;
 - b. bilhetagem, discriminado tipo de ingresso, observado o disposto no ANEXO XXIII – POLÍTICA DE INGRESSO;
 - c. faturamento, discriminado por origem e tipo de receita;
 - d. resultados de todas as análises de monitoramento previstas nos encargos deste caderno;
 - e. resultados e bases para apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

Excepcionalmente para os itens “a”, “b” e “c” deverão ser elaborados e disponibilizados ao CONCEDENTE até o 05º dia útil do mês subsequente, em relatórios mensais.

- v. Controle das Espécies Domésticas Errantes, assinado por médico veterinário, contendo a menção dos protocolos de esterilização adotados e destinação dada aos animais atendidos;
- vi. Controle de Espécies Sinantrópicas Declaradas Nocivas, descrevendo as ações executadas por meios dos projetos específicos e cópia das autorizações de manejo *in situ* obtidas.

Os Relatórios deverão ser disponibilizados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar os INDICADORES DE DESEMPENHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3.8. AS BUILT

Em até 3 (três) meses após o término dos serviços de cada uma das edificações em que serão feitas intervenções, adequações e manutenções, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído”, tornando facilitada qualquer intervenção futura. Os projetos deverão conter minimamente, para cada edificação:

- i. Planta de localização;
- ii. Implantação geral;
- iii. Planta baixa;
- iv. Planta de layout sugerido para atividade proposta;
- v. Planta de cobertura;
- vi. 4 cortes;
- vii. 4 elevações;
- viii. Detalhamento os caixilhos;
- ix. Planta hidráulica (água quente e fria e águas pluviais);
- x. Planta hidráulica (esgoto);
- xi. Planta elétrica de circuitos e quadros de distribuição;
- xii. Planta elétrica com pontos de tomada/interruptores;
- xiii. Planta de luminotécnica;
- xiv. Planta de SPDA;
- xv. Demais detalhamentos necessários, conforme o caso;
- xvi. Planta de pisos e revestimentos.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a norma técnica NBR 14645-1: Elaboração de “Como Construído” ou “As Built” para Edificações. O trabalho consistirá no levantamento de todas as medidas existentes, transformando as informações aferidas em desenho técnico e memorial descritivo, de forma a representar a atual situação de todo o empreendimento. Este registro deverá conter os desenhos em formato eletrônico DWG, PDF, e todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados e gravados em mídia digital.

4. Normas e Legislações Aplicáveis

O presente anexo apresenta as normas e legislações aplicáveis ao CADERNO DE ENCARGOS.

a. Segurança Patrimonial:

- Lei nº 7.102, de 20/06/83 - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências;
- Decreto nº 89.056, de 24/11/83 - Regulamenta a Lei nº 7.102/83;
- Portaria nº 387, de 28/08/06, (DOU 01/09/06) - Disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros;
- Portaria nº 891, de 12/08/99, (DOU 13/08/99) - Institui e aprova o modelo da Carteira Nacional de Vigilante e respectivo formulário de requerimento, estabelece normas e procedimentos para sua concessão e dá outras providências;
- NR-18 (Portaria 4 de 04.07.95) – Institui responsabilidades de empregadores pela execução dos serviços, no que tange ao uso dos EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), exigidos pela Segurança do Trabalho;
- Instrução Técnica nº 17, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

b. Limpeza:

- Lei Federal 12.305, de 02 de agosto 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto Federal nº. 3.179/99 – Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº. 96.044/88 – Aprova o regulamento para o Transporte Rodoviário de produtos Perigosos e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº. 05/93 – Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
- Resolução CONAMA nº. 237/97 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Resolução CONAMA nº. 257/99 – Estabelece a obrigatoriedade de procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada para pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.
- Resolução CONAMA nº. 258/99 – Determina que as empresas fabricantes e importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis. Resolução CONAMA nº. 263/99 – Altera o artigo 6º da Resolução nº 257/99.
- Resolução CONAMA nº. 275/01 – Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
- Resolução CONAMA nº. 283/01 – Dispõe sobre o tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Resolução CONAMA nº. 307/02 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº. 313/02 – Dispõe sobre o Inventário Nacional dos Resíduos Sólidos Industriais. Resolução CONAMA nº. 316/02 – Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos.
- Resolução CONAMA nº. 358/05 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº. 362/05 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- RDC 306/2004 – Anvisa e atualizações;
- RDC 15/2012 – Anvisa;
- NBR 10157/87 – Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto e operação de aterros de resíduos perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.
- NBR 11174/90 – Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos de Classe II A – não inertes e Classe II B – inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- NBR 11175/90 – Fixa condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- NBR 12235/92 – Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- NBR 12807/93 – Define termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde.
- NBR 12809/93 – Fixa procedimentos exigíveis para garantir condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns, nos serviços de saúde.
- NBR 13221/94 – Transporte terrestre de resíduos. NBR 13463/95 – Classifica coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo.
- NBR 13896/97 – Fixa condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.
- NBR 9191/02 – Fixa os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.
- NBR 7500/03 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- NBR 10004/04 – Resíduos Sólidos – Classificação. NBR 10005/04 – Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos. NBR 10006/04 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
- NBR 10007/04 – Amostragem de resíduos sólidos.
- NBR 7501/05 – Define os termos empregados no transporte terrestre de produtos perigosos.
- NBR 7503/05 – Especifica os requisitos e as dimensões para a confecção da ficha de emergência e do envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos, bem como as instruções para o preenchimento da ficha e do envelope.
- ABNT - NBR 1810, NBR 1807 E NBR 1809: Dispõe sobre as técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, e correlatos, e dá outras providências;
- Portaria nº 2616: 12/05/1998, do Ministério da Saúde, Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde 1994;
- Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde 1985 e todas as leis municipais, estaduais e federais vigentes. Dispõe sobre as técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades da execução de serviços de Limpeza Hospitalar;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Portaria M.T.E nº 485 – 11 de novembro de 2005: Dispõe sobre o uso de EPI.
- NR 32: Dispõe da implementação de medidas de segurança e proteção à saúde de profissionais e trabalhadores que estejam ligados direta ou indiretamente aos serviços de saúde. Ela leva consideração todos os tipos de riscos aos quais esses trabalhadores são expostos
- Lei nº 6673, de 4 de julho de 1994 - estabelece normas para assegurar a qualidade da água armazenada em reservatórios de instituições diversas e dá outras providências
- Decreto 2657/1998 - Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990.
- NBR 14725 - Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente Parte 1: Terminologia
- Lei Nº 10.770 – De 08 de Novembro de 1989 - Dispõe sobre limpeza e conservação de caixas d’água e reservatórios no Município de São Paulo
- Portaria MINTER nº. 53/79 – Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos
- Portaria INMETRO nº. 221/91 – Aprova o regulamento técnico “inspeção em equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos a granel não incluídos em outros regulamentos”.

c. Manutenção:

- NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- NBR 14725 - Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.
- NR 05: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- NR nº 06: Equipamento de Proteção Individual
- NR 08: Edificações
- NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade
- NR 11: Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
- NR 12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- NR 21: Trabalho a Céu Aberto
- NR 23: Proteção Contra Incêndios
- NR24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NR 26: Sinalização e Segurança
- NR 35 • Certificados de treinamentos de trabalho em altura
- Portaria GM nº 485 de 11 de novembro de 2005

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Portaria GM nº 939 de 18 de novembro de 2008
- Portaria GM nº 1.748 de 30 de agosto de 2011
- RE nº 09: Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo.
- Portaria nº 518: Padrões Referenciais de Qualidade da Água - em 2017, o Ministério da Saúde revogou a portaria 2.914 e criou o Código do SUS que abrange o conteúdo normativo da antiga Portaria. Atualmente, ela está incorporada pela PRC (Portaria de Consolidação) nº 5, no Anexo XX.
- NR 26 • Implantação das sinalizações conforme a norma
- NR 33 Certificados de treinamentos de trabalho em espaço confinado
- Lei 6938/81 • Licenciamento ambiental juntos aos órgãos ambientais competentes para análise de potabilidade da água.
- Portaria nº 486, de 08 de dezembro de 2010 - Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Extintores de Incêndio.

d. Normas de Infraestrutura e Acessibilidade:

- NBR 15575 – parte 05 – requisitos para sistemas de coberturas
- NBR 13753 – revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante
- NBR 8214 – assentamento de azulejos
- NBR13245 – execução de pinturas em edificações não industriais
- NBR 15930 – portas de madeira para edificações
- NBR10821 – esquadrias para edificações
- NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão
- NBR 5626 – instalações prediais de água fria
- NBR 8160 – sistema prediais de esgoto sanitário
- NBR 6118 – projeto de estrutura de concreto
- NBR 15961 – alvenaria estrutural
- NBR 15520 – desempenho térmico de edificações
- NBR 15575 – desempenho de edificações habitacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- NBR 025 – projetos de redes coletoras de esgotos
- NBR 027 – estações de tratamento de esgoto
- NBR 217 – ramal predial de esgoto
- NBR181 – ramal predial e água, cavalete e hidrômetro
- NBR 062 – estudo de concepção de sistema de esgoto sanitário
- NBR 026 – coletores-tronco, interceptores e emissários por gravidade
- Decreto estadual – 56.819
- Instruções Técnicas do Estado de São Paulo
- NBR 16537 – acessibilidade – sinalização no piso – diretrizes para elaboração de projetos e instalação
- NBR 9050 – acessibilidade a edificações mobiliário
- e. **Legislações Federais Pertinentes à Gestão e Atividades do Zoológico de São Paulo, Zoo Safari e Fazenda**
 - Código Florestal – Lei 12.651/12
 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) – Lei 9.985/2000
 - Acessibilidade – Decreto 5.296/04
 - Lei nº 13.425, de 30/03/2017
 - Acessibilidade ABNT – NBR 9050
 - Saídas de emergência em edifícios ABNT – NBR 9077
 - Política Nacional de Conservação e Uso Racional de energia – Decreto 4059/01 e Lei 10.295/01
 - Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (INMETRO) – Portaria 163/09
 - Regulamento de Avaliação da conformidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (INMETRO) – Portaria 185/09
 - Instrução Normativa Ibama nº 2, de 2 de março de 2001
 - Instrução normativa no 07 de 2015
 - Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011
 - Lei n 7.173 de 14 de dezembro de 1983
 - Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998
 - Resolução CONAMA no 487 DE 15 DE MAIO DE 2018
 - Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- NR – Normas Regulamentadoras
- NR. 01 – Disposições Gerais
- NR. 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
- NR. 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- NR. 07 - Programa de controle médico de saúde ocupacional.
- NR. 9 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR. 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR. 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- NR. 23 – Proteção Contra Incêndios
- NR. 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NR. 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura
- Portaria Nº 3233 de 10/12/2012- DG/DPF – MJ
- Lei nº 6673, de 4 de julho de 1994
- Decreto nº 2.657 de 03/07/1998. Norma Federal - Publicado no DO em 06/07/1998
- NBR 14725 - Produtos químicos
- NBR 12.810
- NBR 12.980
- NBR 13.221
- NBR 13.332
- NBR 13.463
- NBR 14.619
- Resolução CONAMA 275/01
- Resolução CONAMA 237/97
- Instrução Normativa 6/2013
- Lei Federal 12305/10
- NBR 5410
- Resolução no. 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
- Anexo XX da Portaria de Consolidação no. 5 (Origem - Portaria nº 2.914/2011) – Ministério da Saúde
- f. Legislações Estaduais/SP Pertinentes à Gestão e Atividades do Zoológico de São Paulo, Zoo Safari e Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989
- Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997
- RESOLUÇÃO 73/2008
- RESOLUÇÃO SMA 92/2014
- RESOLUÇÃO SMA 93/2014
- Plano de Manejo do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga
- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) – Resolução de Tombamento SC 103/2018
- Regulamento de Segurança contra Incêndio – Decreto 56.819/11 e Lei 684/1975
- Medidas de redução de consumo e racionalização do uso de água – Decreto 48.138/03
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo
- Legislações Municipais/SP Pertinentes à Gestão e Atividades do Zoológico de São Paulo, Zoo Safari e Fazenda
- Plano Diretor Estratégico (PDE) – Lei 16.050/14
- Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Lei 1.402/16
- Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) – Lei 11.428/06
- Conselho Municipal de Preservação de Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP) – Resolução de tombamento nº 40
- Código de obras e edificações – Lei 16.642 e alterações nas Leis 15.150 e 15.764

g. Legislações Pertinentes à Gestão e Atividades do Jardim Botânico de São Paulo

- Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989
- Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997
- Lei Complementar Estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008
- Lei Estadual nº 16.050, de 31 de julho de 2014
- Decreto Estadual nº 43.342, de 22 de julho de 1998
- Decreto Estadual nº 52.281, de 12 de agosto de 1969
- Decreto Estadual nº 52.459, de 10 de dezembro de 2007
- Decreto Estadual nº 55.165, de 14 de dezembro de 2009

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Decreto Estadual nº 56.569, de 22 de dezembro de 2010
- Decreto Estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017
- Resolução CONAMA nº 339, de 25 de setembro de 2003
- Resolução SMA nº 068, de 19 de setembro de 2008
- Resolução SMA nº 43, de 31 de maio de 2017
- Portaria IBt 06 de 2011
- Portaria IBt 018/2013, de 09 de dezembro de 2013
- Portaria IBt/012/2014, publicada em D.O. em 21/8/2014
- Portaria IBT 08, de 30 de junho de 2016
- Deliberação Consema nº 24, de 23 de abril de 2008
- Código Florestal – Lei 12.651/12
- Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) – Lei 9.985/2000
- Acessibilidade – Decreto 5.296/04
- Acessibilidade ABNT – NBR 9050
- Saídas de emergência em edifícios ABNT – NBR 9077
- Política Nacional de Conservação e Uso Racional de energia – Decreto 4059/01 e Lei 10.295/01
- Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (INMETRO) – Portaria 163/09
- Regulamento de Avaliação da conformidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (INMETRO) – Portaria 185/09
- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) – Resolução de Tombamento SC 103/2018
- Regulamento de Segurança contra Incêndio – Decreto 56.819/11 e Lei 684/1975
- Medidas de redução de consumo e racionalização do uso de água – Decreto 48.138/03
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo
- Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Lei 1.402/16
- Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) – Lei 11.428/06
- Conselho Municipal de Preservação de Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP) – Resolução de tombamento nº 40
- Código de obras e edificações – Lei 16.642 e alterações nas Leis 15.150 e 15.764